



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo (a) Senhor (a), Doutor (a) Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
Campinas/SP**

URGENTE

O autor, **RODRIGO DE CASTRO FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 247.842.758 – 35 e do RG de nº 23.969.665 - 7, residente e domiciliado na rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055, Condomínio Casa Bella/Begônia, Campinas/SP, com Cep 13098-401 e E-mail rfreita4@hotmail.com, vem, mui reverentemente, perante este douto Juízo de Direto, por intermédio de seu bastante procurador *in fine* assinado André Galvão de França andre@dgf.adv.br, propor a presente **Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência**, com fulcro no art. 305 e ss do novel Código de Processo Civil, em detrimento de **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99 e **WIN HOLDING LTDA**, com CNPJ n. 42.746.603/0001-87, pessoas jurídicas de direito privado, ambas sediadas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Cambacicas, nº 520, bloco 2, andar 2 e 3, bairro Parque dos Resedas ou, alternativamente, na rua Umbu, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas, Campinas/SP e CEP 13098-325, bem como seus sócios **DANIEL AMARAL FARIAS**, brasileiro, portador do CPF de nº 219.045.738-60, residente e domiciliado na Rua Afrodite, nº 81, Residencial Athenas, Jardim de Itapoan, CEP: 13.140-266, Paulínia/SP, **DANIEL DE FREITAS PONTES**, portador do CPF de nº 373.269.798-39, residente e domiciliado na Alameda Itaoca, nº 12, Joapiranga, com CEP 13.278-450, Valinhos/SP, todos também com endereço para citação com sede na Avenida Cambacica, n. 520, cond. 221, Parque Dos Resedas, bloco 2 andar 2 e 3, n. 265, sala 03, Alphaville Campinas, Campinas/SP, CEP 13097-160 e, como terceira interessada a empresa que consta no documento do veículo em questão, **TRANSPASS RENT A CAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 13.669.948/0001-86, estabelecida na rua Urbano da Rocha, 55, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13.088.826 pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir vertidos o que se passa a expor.

Dorigon & Galvão de França Sociedade de Advogados
R. Dom Francisco de Campos Barreto, 105, Nova Campinas, Campinas/SP
www.dgf.adv.br



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

I – Dos Fatos e do Direito

O autor contratou em 24 de março de 2021 os serviços de locação de veículo automotor da primeira ré WinMove, conforme contrato (doc. 1), pelo prazo determinado inicial de 12 meses e, acaso não houvesse manifestação pela desistência poder-se-ia prorrogá-lo por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 24/03/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

O perfil desse contrato de locação veicular diferencia-se do usual porquanto haver cláusula (2.2 do acordo) de “cashback” consistente na devolução de 3% ao mês, sobre o valor total do contrato a ser pago ao locatário quando da conclusão da avença.

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: ÔNIX SEDAN ATM
PLACA: GEV5A98 — ANO 2020 e MOD 2021 – COR: PRETO - 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$36.990,00
Condições de pagamento: R\$36.990,00 dia 24/03/2021 por transferência TED (Santander).

Além disso, nos termos da cláusula 4.1.1, resta evidenciado que o prazo inicial é de 12 meses, porém, **ao alvedrio do locatário**, poder-se-ia prorrogá-lo, mediante simples requisição desse, por mais outros 36 meses, **sem outros custos**. Logo, por evidente que o locatário sempre iria optar por manter o veículo consigo por 48 meses.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Todavia, para tanto, o locatário deve, no ato de contratação, **fazer pagamento de considerável percentual do valor do veículo com base na tabela de preços FIPE**. Noutras palavras, o autor desde o *début* do contrato, **já quita a integralidade desse acordo (R\$36.990,00)** para, ao término, receber percentual desse valor pago considerando os meses em que ficou na posse direta do objeto (3% ao mês).

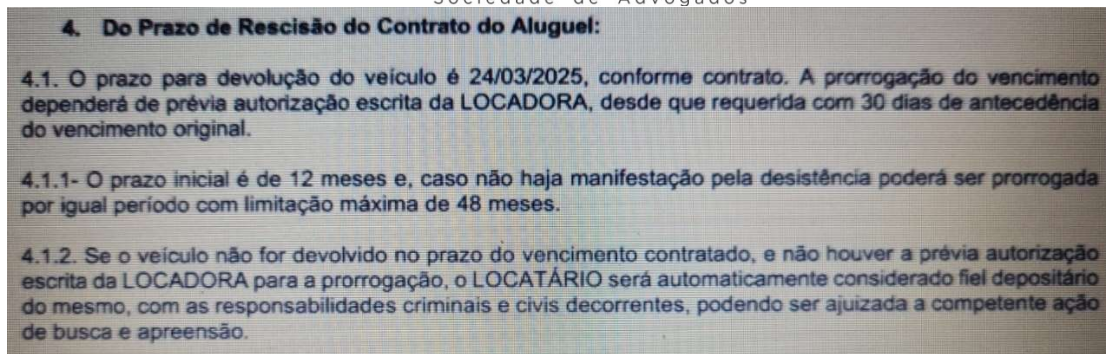


- No caso em apreço, **o autor transferiu à primeira ré o montante de R\$36.990,00** conforme documentos anexos (doc. 2) de recibos.

Assim, o autor imitiu-se na posse direta do **veículo ONIX SEDAN ATM, placa GVE 5A98**, ano 2020/21, cor preta, com prazo de devolução determinado para 24 de março de 2025.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados



Mister, outrossim, asseverar que, muito embora seja a primeira ré WinMove a locadora que figura no contrato de locação, pratica ela, em verdade, modalidade de **sublocação desses veículos**, uma vez que tais objetos **derivam de outras locadoras parceiras a ela**, fato esse **totalmente omitido do autor quando da contratação**. Nesse diapasão, aduz-se que a locadora WinMove **não é a proprietária do carro locado ao autor, mas sim outra empresa** alheia ao contrato aqui aludido, o que **apenas veio a ser conhecido pelo requerente agora**, quando da eclosão desta celeuma. Assim, pleiteia-se pelo chamamento ao processo como terceira interessada da ré Transpass, como elencado no preâmbulo.

Todavia, diferentemente do que usualmente ocorre nesse mercado de locação de móveis em que as locadoras tomam veículos de outras empresas de igual ramo justamente para atender a demanda, houve, no presente caso, situação totalmente fora da terra, em que a locadora primeira ré **tomou veículos da terceira interessada porém deixou de honrar seu compromisso no decurso da avença, mesmo após ser extrajudicialmente notificada e constituída em mora e passou, ato contínuo, a advogar aos seus consumidores o problema da “recuperação indevida dos veículos”** por parte dessas empresas parceiras:





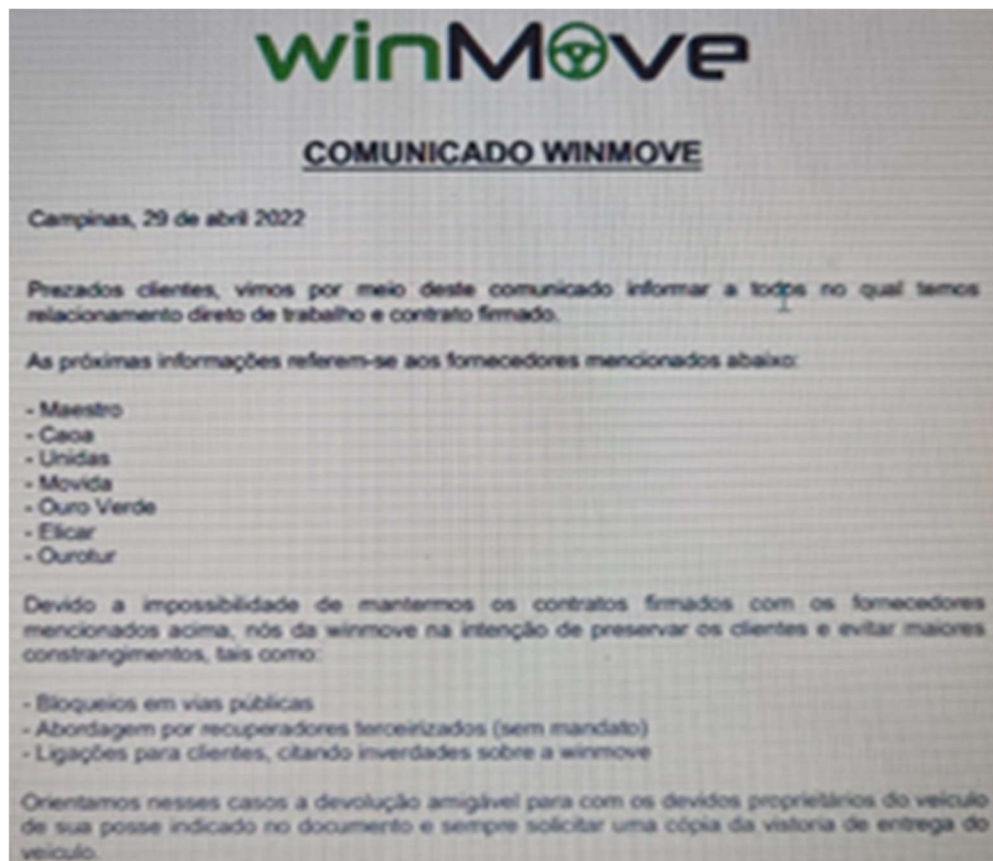
DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.

Referido comunicado ocorreu em meados de abril, causando enorme alarde e desconfiança o que restou ainda mais majorado quando do envio de novel comunicado, agora expressando taxativamente o problema entre as empresas:





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Veja, Excelência, que não obstante **estar o autor rigorosamente cumprindo com sua parcela obrigacional assumida**, inclusive tendo **feito o pagamento nos termos avençados de forma antecipada**, é ele hoje vítima de ato que pode levá-lo a quedar-se sem o objeto contratado e, pior, ser tratado por terceiros como furtador/estelionatário ou ainda ver-se a pé ante a real possibilidade dessas empresas empregarem o **bloqueador de partida** e ser acimado por recuperadores de carros.

Ademais, naquele primeiro comunicado público a primeira ré WinMove diz, em suma, que:

*“...representantes de **empresas terceiras** e solicitem a **devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove**, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e **não entregar o veículo**, chamando as autoridades policiais, se necessário. **Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.**”*

De tal modo, a despeito da sofrível redação do comunicado, aduz-se que **há risco ao consumidor de perder o bem locado** em razão de problemas envolvendo a locadora e outras empresas que com ela transacionaram. Logo, por suposto que aqueles que nada suspeitavam de problemas envolvendo a saúde financeira da primeira empresa ré acabaram por quedarem-se em grande preocupação ao **considerar o valor investido e o risco de default da companhia em questão**. Então, buscas por maiores informações ocorreram, inclusive um dos representantes dessa ré WINMOVE criou grupo em aplicativo de conversas com os seus clientes, asseverando, então, que **estaria enfrentando problemas sérios com a WinMove**.

- **Há risco de ser o autor parado em blitz policial e ser conduzido em viatura policial e, eventualmente ser preso por furto/estelionato, ou sofre busca e apreensão em sua residência condominial, colocando-o sob terrível vulnerabilidade moral.**

Nesse caminhar, **o autor diligenciou-se até o ponto de entrega dos veículos** e lá encontrou outros clientes desesperados com os últimos acontecimentos e, fato agravante, teve ele a notícia,



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

inclusive com a **entrega de documentos em pendrive**, de que a primeira **ré estaria realmente aplicando “golpe” no mercado**, pois embora estivesse de portas abertas a receber novos interessados em alugar um carro, **estaria em mora há muito tempo para com as outras locadoras veiculares reais proprietárias dos veículos**, conforme documentos anexos (doc. 3), entre eles o **processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082** que visa a **reintegração de posse com a rescisão do contrato** cuja autora é senão a proprietária dos carros sublocados pela WinMove, justamente por essa estar há muito **inadimplente com os pagamentos**.

Do Processo de nº 1001627.04.2022.8.26.0082

Em curso está o processo em epígrafe cujo escopo é justamente a **retomada por parte das empresas proprietárias dos veículos sublocados pela primeira ré**. No aludido processo que tramita perante a 2ª vara cível da comarca de Boituva houve pedido exordial para **reintegração de posse mediante liminar** para recuperação de quase 400 veículos.

WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	ONIX	KNZ9F48	NAO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	ONIX	RNZ9F83	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	HB20	RTJ3E43	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	TIGGO 8X	RTQ8H03	NÃO RECUPERADO
WINMOVE LOCADORA	FROTA MOVIDA	Q3	ESP0E45	NÃO RECUPERADO

Isso ocorre porque **não honrou a primeira ré com os pagamentos às proprietárias dos carros**, ensejando outrossim o **requerimento de rescisão ante a mora**, mesmo após ter sido a devedora **notificada extrajudicialmente**:



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA

Sociedade de Advogados

<<Boituva/SP, 06 de abril de 2022.

À empresa
WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
 Avenida Cambacica, 520, Edifício 2º andar 2 e 3
 Bairro Parque dos Resedas
 Campinas – SP
 CEP 13.097–160

Na pessoa do seu representante legal Daniel de Freitas Pontes

Ref. Notificação comercial.

Prezado Senhor:

OUROTUR CORPORATE EIRELI, empresa do ramo de locação de veículos, atuando comercialmente sob a denominação "Your Rent a Car", doravante denominada NOTIFICANTE, estabelecida na Rua dos Lavradores, nº 74, Sala A, Centro, na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550–099, inscrita no CNPJ sob nº 23.838.809/0001–92, por sua administradora, a Sra. Elisane Lopes Ferreira, vem, informar, que todos os contratos de locação de veículos celebrados com V. Sa. estão sendo rescindidos, na presente data, por culpa exclusiva do NOTIFICADO, tendo em vista a falta de pagamento dos valores devidos à título das parcelas da confissão de dívida celebrada em 05.01.2022, no valor de R\$ 672.064,81 (oitocentos e setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo que não houve o pagamento da parcela

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

Notificação comercial
 OUROTUR CORPORATE EIRELI
 Rua dos Lavradores 74
 Centro
 18550-099 – Boituva/SP

Tais P. Rodrigues
 1/939103

MA0186461748F 75756

Consequentemente, mui embora não tenha sido deferida a liminar solicitada é de se aventar **o perigo real e iminente que sofre o autor em ver-se cerceado em seu direito consumerista de gozar do bem nos termos contratados de aluguel.**

Logo, compulsando os autos a que teve o autor acesso, verifica-se que **algumas locadoras, terceiras interessadas e reais proprietárias dos carros sublocados pela primeira ré, já ingressaram com pleitos requisitando liminarmente busca e apreensão dos objetos.**



Fato agravante é que o autor, nos termos contratuais, é o guardião legal do bem em questão, respondendo judicialmente por qualquer avaria ou mácula ao bem e, assim, em se havendo a possibilidade de recuperadores de veículos virem a requisitá-lo sem as devidas precauções de vistoria seria o autor ainda mais prejudicado se houver dano. Para mais, o autor utiliza o veículo para ir e voltar de seu trabalho e sua família para lazer, o que motiva a manutenção do objeto com o atual possuidor direto. Aliás, esse é o entendimento do **art. 560 do NCPC**:

“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.”

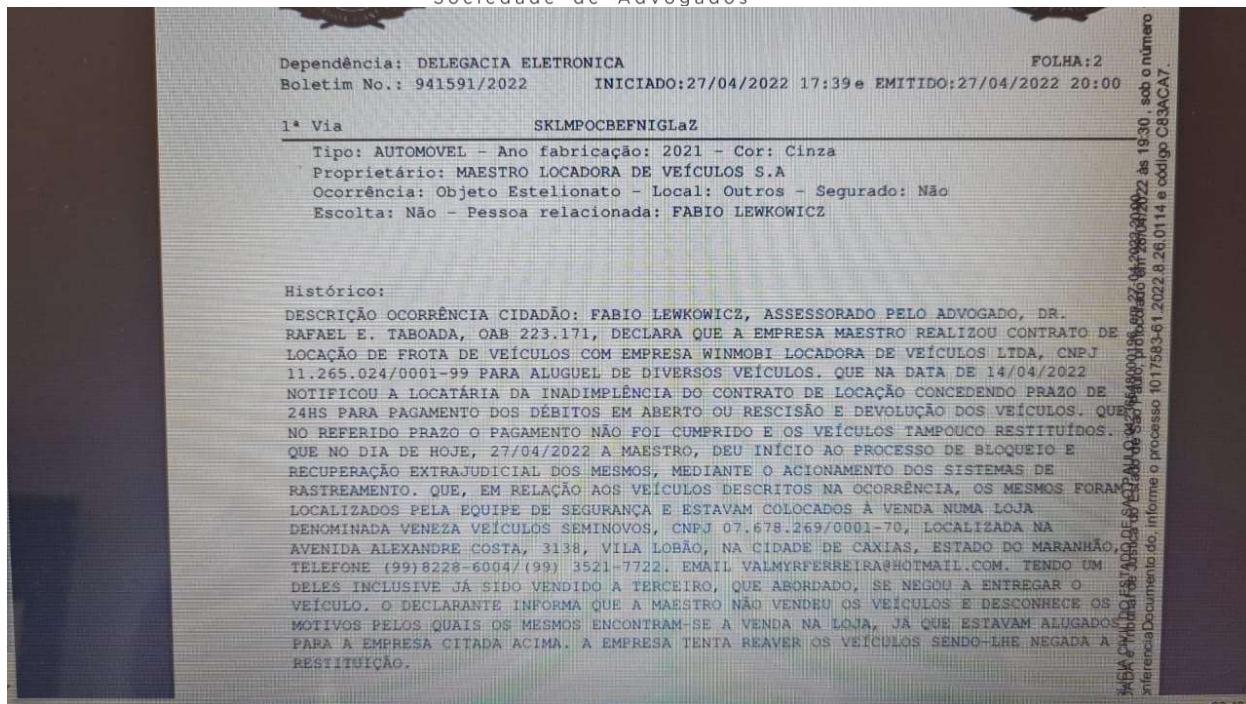
- Ressalta-se que **o autor apenas veio a saber que o carro locado não era da empresa para com ele contratante a posteriori**, em verdade, agora nessa última semana quando emergiram as notícias de golpe aplicado pelos réus.

Igualmente, tomou o autor conhecimento de que **outras pessoas que como ele contrataram os serviços junto à ré tiveram seus carros apreendidos e outros até levados à delegacia de polícia porquanto estarem os carros já gravados no DETRAN com restrição de furto/fraude, vivendo deveras constrangimento moral e legal.**

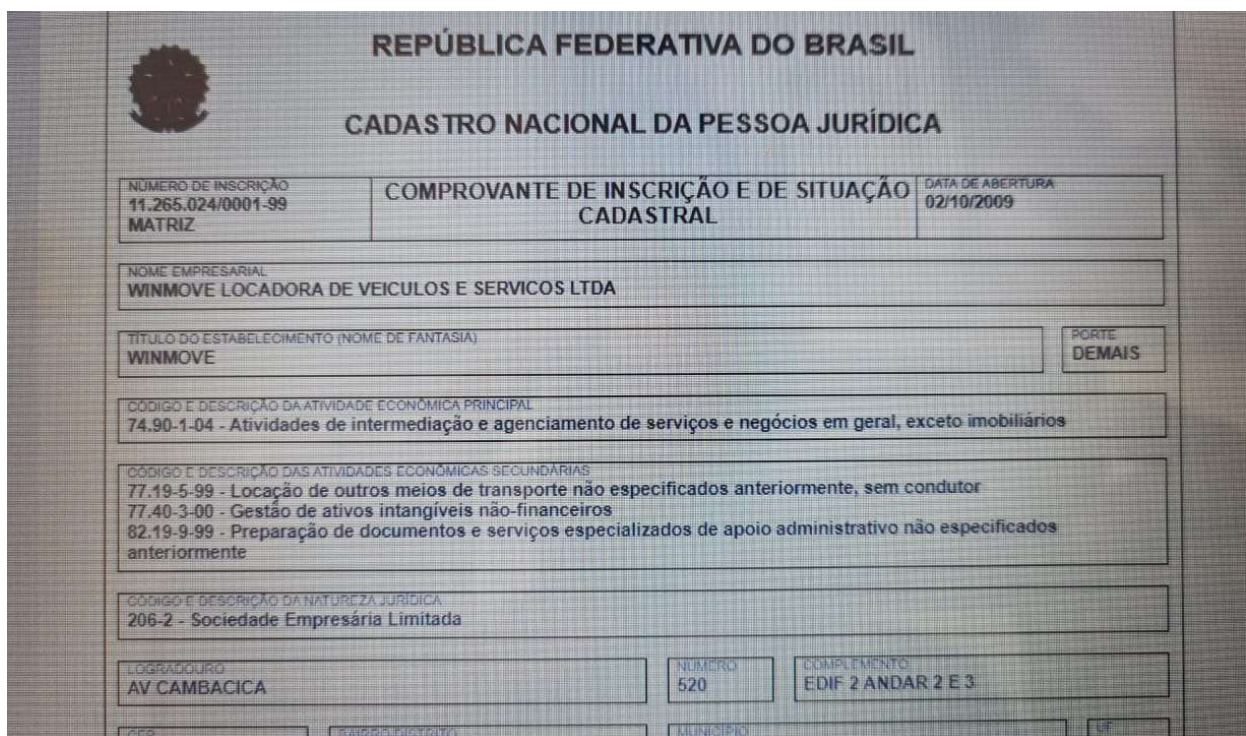
Aliás, é de se observar que o golpe aplicado pelas ré não se limita aos consumidores locatários, mas também se estende a outras empresas locadoras, reais proprietárias dos carros em comento, considerando não apenas nada terem recebido pela locação às ré, como por essa ter inclusive **vendido tais veículos a terceiros sem que isso fosse permitido pelas proprietárias**, é o que se infere do Boletim de Ocorrência lavrado em 27 de abril de 2022:

DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA

Sociedade de Advogados



Percebe-se que o CNPJ apontado nesse B.O é o mesmo da primeira ré:





DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Então, eis o ***periculum in mora*** que enseja a propositura desta demanda, uma vez que há **elevado risco ao autor de ver-se em situação vexatória** de busca e apreensão e, pior, **sem o carro contratado e sem seu dinheiro transferido previamente** a uma empresa inidônea.

Da mesma forma, restando evidente que a primeira ré está sendo usada como massa de manobra para **práticas ilícitas** contra consumidores hipossuficientes, faz-se necessário o **ingresso no polo passivo desta lide não apenas dos sócios por ela responsáveis como também da outra empresa que são esses sócios proprietários**, a **holding WIN HOLDING LTDA**, porquanto fazer parte do mesmo **grupo econômico** e, assim, corresponsável pelo passivo gerado aos consumidores.

Do Grupo Econômico

Desse modo, emerge o conceito “Grupo Econômico”, ou “Grupo Societário”, que nada mais é senão a concentração de empresas sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma, ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica, ou ainda administradas pela mesma diretoria, como no caso entelado. Igualmente, pouco importa se o administrador é sócio ou apenas administrador, **responde ele pelas empresas por procuração**. E o **poder de decisão sobre a forma de administrar motiva a responsabilidade de todas as empresas perante terceiros**.

Desse modo, os Tribunais têm entendido corretamente em **responsabilizar todo o grupo econômico, mormente se se tratar de ação consumerista**. Nesse sentido avolumam-se os julgados:

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020076638 (TJ-DF)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. TEORIA MENOR. **RELAÇÃO DE CONSUMO**. **MESMO GRUPO ECONÔMICO**. ARTIGO 28, § 5º DO CDC. OBSTÁCULO AO **RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS**. PENHORA DEFERIDA.

Nos termos do artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, é possível a **desconsideração da personalidade**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Tratando-se de cumprimento de sentença na qual não foram localizados bens passíveis de penhora em nome da empresa executada, defere-se o pedido de penhora, via sistema Bacenjud, nas contas da empresa que compõe o mesmo grupo econômico. Agravo conhecido e provido.

Nesse diapasão, há inegável relação de consumo no caso, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 8.078/90 (CDC), de sorte que a autora é parte vulnerável e, portanto, deveriam ter sido dispensadas, nos termos do art. 6º do CDC, informações elucidativas e adequadas acerca do negócio por ela firmado, o que, data vênia, não foi feito a contento, ao menos no que diz respeito à clara informação **de quem era o real proprietário do veículo (empresa alheia ao contrato em comento)**, o que apenas veio ao conhecimento do autor a posteriori, quando de **suas investigações sobre a periclitante saúde financeira da empresa contratante.**

Infere-se, portanto, que a primeira ré foi utilizada por seus sócios para a prática de crime contra a economia popular em esquema de “pirâmide” nos termos da lei 1.521/51, art. 2ª, inciso IX, que consiste em tentar ou obter ganhos ilícitos, através de especulações ou **meios fraudulentos, causando prejuízo a diversas pessoas, físicas e jurídicas.**

Nesse caminhar, a empresa prometia ao consumidor alugar veículo mediante o pagamento de vultosa soma financeira de forma adiantada para, ao final do contrato, ser o contratante beneficiado com o sistema de “cashback”, ou seja, o retorno do capital investido acrescido de juros da ordem de 3% ao mês enquanto da permanência do veículo com o sujeito.

- E os perigos de dano ou risco útil ao processo fazem-se presentes na medida em que o desaparecimento do patrimônio dos réus traria ao autor a impossibilidade em ver-se indenado.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados



TABELA WINMOVE DE MARÇO DE 2022

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZOS E CONDIÇÕES DO SEGURO:

PRAZOS DE CONTRATOS: de 12 a 48 meses.

FRANQUIA SEGURO (SE SINISTRO): até 10% da tabela FIPE.

SEGURO DE TERCEIROS (SE SINISTRO): até 10% da tabela FIPE.

SEGURO (PT, ROUBO E INCÊNDIO): 20% da tabela FIPE.

FORMA DE PAGAMENTO:

1º PAGAMENTO: 30% do valor da tabela winMove, referente a reserva do veículo escolhido.

2º PAGAMENTO: 70% do valor da tabela winMove, referente a entrega do veículo escolhido.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - CORES E MODELOS DOS VEÍCULOS DEPENDERÃO DA DISPONIBILIDADE DAS MONTADORAS E CONCESSIONÁRIAS.
- 2 - O VEÍCULO QUE NÃO ESTIVER NA TABELA, DEVEM SER CONSULTADO JUNTO AO NOSSO DEPARTAMENTO COMERCIAL.
- 3 - IMAGENS ILUSTRATIVAS.



Avenida Cambacica, 520, Parque dos Resedas
Prédio 2, 2º e 3º Andar, Parque Empresarial
Campinas-SP - CEP: 13097-160

winMove
Acesso: www.winmoverentacar.com.br
contato@winmoverentacar.com.br



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados



TABELA WINMOVE DE MARÇO DE 2022

CATEGORIA T

EMPRESAS

3.000 KM / MÊS

R\$ 65.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK

KM EXCEDENTE: R\$ 1,17



STRADA FIBRA

FIORINO

3.000 KM / MÊS

R\$ 88.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK

PARA MAIS KM / MÊS SOB CONSULTA.

*IMAGENS ILUSTRATIVAS

CATEGORIA Ux2

CAMINHONETE 4X2 FLEX

3.000 KM / MÊS

R\$ 152.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK

KM EXCEDENTE: R\$ 1,39



HILUX

S10

3.000 KM / MÊS

R\$ 203.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK

PARA MAIS KM / MÊS SOB CONSULTA.

*IMAGENS ILUSTRATIVAS

CATEGORIA Ux4

CAMINHONETE 4X4 DIESEL

3.000 KM / MÊS

R\$ 183.990,00

PLANO DE 2% DE CASHBACK

KM EXCEDENTE: R\$ 1,39



HILUX

S10

RANGER

3.000 KM / MÊS

R\$ 245.990,00

PLANO DE 3% DE CASHBACK

PARA MAIS KM SOB CONSULTA

6

*IMAGENS ILUSTRATIVAS



Avenida Cambacica, 520, Parque dos Resedas
Prédio 2, 2º e 3º Andar, Parque Empresarial
Campinas-SP - CEP: 13097-160



Acesse: www.winmoverentacar.com.br
contato@winmoverentacar.com.br

Esse esquema se caracteriza por “pirâmide” pois há formação de uma cadeia de pessoas que são atraídas por promessa fraudulenta de ganhos cujos investimentos mantêm a estrutura em funcionamento até que venha a ruir pela falta de novas vítimas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SINVAL ROBERTO DURIGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2022 às 15:35, sob o número 10184323320228260114. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018432-33.2022.8.26.0114 e código C8D93C9.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Então, se a empresa recebe valores elevados de forma antecipada à fruição do contrato para, em momento futuro vir a devolver o investimento feito ao consumidor acrescido de juros relativamente elevados há nítido descompasso financeiro em que a lógica da firma queda-se falha, porquanto não se vislumbrar lucro no médio e longo prazo. Esse situação é ainda agravada quando se vislumbra que na verdade a empresa contratante sequer tem em seu patrimônio o objeto do contrato que, na realidade, deriva de outro contrato com empresa terceira. Evidentemente que não há nesse caminhar possibilidade de lucro à empresa intermediária, mas essa faz uso de promessa de ganhos ao consumidor como chamariz, todavia, o engodo cai por terra quando a captação de novos clientes não salda o débito para com a terceira empresa real proprietária do objeto negocial.

Por essa razão, evidencia-se que a personalidade jurídica da empresa ré poderá obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos proporcionados ao consumidor-autor, logo, nos termos do art. 28, § 5º do código consumerista, requer-se sua desconsideração visando ao patrimônio pessoal dos sócios dirigentes, bem como o reconhecimento do instituto do “grupo econômico” entre as firmas detidas por esses quinhoeiros.

Dos Casos Análogos e da Manutenção da Posse

Para mais, não bastasse a presente celeuma, outras empresas do mesmo ramo de locação de veículos sob o prisma do prometido “cashback” neste mês de abril apresentaram a mesma problemática, vide um sem-número de processos contra RT & T RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS L TODA, o que se vê no link abaixo:

<https://youtu.be/qE91hfTVaP8>

Inclusive, nesses processos contra a supramencionada locadora, tem havido o deferimento em sede **liminar da manutenção dos carros com os locatários em razão das tentativas das locadoras proprietárias em recuperá-los**, o que, desde já **também se requer ao autor desta exordial**.

Conseqüentemente, imperioso é avultar que **não se trata de mera impontualidade no pagamento de obrigações entre as locadoras e sublocadoras, mas sim de real estelionato praticado**



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

contra consumidores desvalidos de proteção e maiores informações, o que obriga a tutela jurisdicional de modo a evitar maiores prejuízos morais e materiais a pessoas inocentes.

Dessarte, ante a probabilidade do direito contrato entabulado entre as partes, de documentos anexos como:

1. O contrato de locação entre as partes (doc.1):
2. O comprovante de pagamento (doc. 2) da avença em bulha;
3. Os processos requitando a **Busca e Apreensão do veículo** liminarmente (doc. 3) e a **Execução de Título Extrajudicial** em detrimento à primeira ré;
4. Cópia do Boletim de Ocorrência em que a real proprietária dos carros sublocados pela primeira ré relata ter encontrado seus objetos a venda, em total arrepio ao acordado;
5. A lavratura de **boletim de ocorrência** para apuração futura em inquérito policial pela prática do delito tipificado no CP, art. 171;

há no caso aqui em comento o **perigo de dano de perdimento do veículo** a ser apreendido por autoridade policial ou retomado por outras empresas, bem como da **perda dos valores pagos antecipadamente**, requer-se *inaudita altera pars* a tutela consistente na **manutenção pelo autor do veículo em bulha, nos exatos contornos contratuais, bem como no bloqueio de ativos financeiros da de todos os réus com a indisponibilidade de bens, em especial contas bancárias, ações, criptomoedas e imóveis via sistemas SIBAJUD, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, assim como expedição de ofício à Associação Brasileira de Criptoconomia (ABCripto) para tal fim.**

Da Aplicação do Código do Consumidor (CDC)

Incide na presente hipótese as regras constantes do Código de Defesa do Consumidor na medida em que se trata de **relação de consumo**. E, em nossa Carta Magna, art. 5º, inculpido está a tutela ao direito à indenização por violação de direitos fundamentais, tais como a honra e a imagem das pessoas, o que é corroborado por nosso Código Civil que prevê a reparabilidade dos danos causados por outrem em seu artigo 927.

Dorigon & Galvão de França Sociedade de Advogados
R. Dom Francisco de Campos Barreto, 105, Nova Campinas, Campinas/SP
www.dgf.adv.br



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Ressalta-se que o fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por **informações insuficientes** ou inadequadas sobre sua fruição e risco.

- **Nunca foi informado ao autor-consumidor não ser o veículo locado pertencente à primeira ré**, o que apenas se tornou de seu conhecimento quando da emersão dos problemas aqui desvelados.

Neste passo, em sendo o consumidor a parte fragilizada nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inciso VIII, abarca esta preocupação, trazendo hipótese de **inversão do ônus da prova**, já que o consumidor, em face dos fornecedores de produtos e serviços, é a parte hipossuficiente e, essa hipossuficiência, deve ser interpretada em sua amplitude. Coaduna com esse entendimento a lição de Arruda Alvim, Thereza Alvim, Eduardo Arruda Alvim e James J. Marins de Souza, “in” “Código do Consumidor Comentado”, Editora Revista dos Tribunais, 1991, pg. 32, senão vejamos:

*“A inversão do ônus da prova, a critério do juiz, é outra norma de natureza processual com o fito de, em virtude do princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, procurar **equilibrar a posição das partes**, atendendo aos critérios da existência da verossimilhança do alegado pelo consumidor, ou sendo este hipossuficiente. Ocorrendo a hipótese da hipossuficiência do lesado, a análise da plausibilidade da alegação do consumidor deve ser feita com **menos rigor pelo magistrado.**”*

Requer, pois, o autor que lhe seja concedido o benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em consonância com a melhor doutrina e jurisprudência pátria.

Destarte, pode-se consignar que um dos objetivos do Código de Defesa do Consumidor é facilitar a defesa, em juízo, do consumidor hipossuficiente em face do fornecedor de serviços. Isso



porque o **fornecedor possui o monopólio de informações** e controle de sua atividade profissional, tendo, portanto, maior facilidade de produzir as provas de seu interesse durante a instrução processual. Isso fica patente no caso em testilha visto que o consumidor acaba sendo o maior prejudicado tendo em vista a **escassez de informações disponíveis** e, quando as obtém, já é deveras tarde.

Da mesma forma, despiciendo é falar no desequilíbrio contratual entre a parte autora e as empresas réis, o que motiva a inversão do ônus probatório.

Do Pedido de Tutela de Urgência

É cediço em remansosa jurisprudência e doutrina que para o deferimento de TUTELA DE URGÊNCIA há invariavelmente necessidade de demonstração de requisitos previstos no artigo 300 do novel Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca que possa levar à verossimilhança da alegação, **fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação** ou que fique caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte, senão vejamos:

Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

....

§ 2º

A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente...

Então, a concessão da tutela de urgência pressupõe: (a) probabilidade do direito e (b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput). Essas expressões redacionais traduzem os brocardos latinos conhecidos como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente.



No caso em liça, evidenciam-se tais elementos sobejamente pois, ao se considerar que **o autor já pagou o múnus devido nos termos contratuais** para usufruir do veículo por prazo razoável de tempo e, agora é surpreendido com informações desconexas de **golpe pela primeira empresa ré** bem como de que **já estão em curso processos judiciais requisitando a busca e apreensão do veículo** em questão não obstante **a execução do contrato por inadimplência** pela locadora proprietária em desfavor da sublocadora aqui também requerida. Ei-la fumaça do bom direito.

Já o perigo de demora em se esperar o desfecho de um longo processo judicial proporcionará ao autor a ameaça real e latente de **não mais poder contar com o veículo contratado e quedar-se sem o vultoso dinheiro investido há poucos dias.**

De mais a mais, ressalta-se que a primeira ré já asseverou em **Confissão de Dívida** estar em mora e já haver **investigação criminal** em curso para apuração de fraude e estelionato contra ela, o que traz a este processo elementos de convicção ao magistrados idôneos para conceder o pleito aqui gizado em sede antecedente, com supedâneo no art. 305 e ss do CPC, sob o risco de se assim não o fizer **causar grave prejuízo ao consumidor ora peticionário.**

Era exigível das partes demandadas a atuação escoreita, conforme a boa-fé objetiva (art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), vale dizer, do cumprimento dos deveres acessórios de conduta (do fornecedor): **dever de informação**, dever de colaboração e cooperação, dever de proteção e cuidado com a pessoa e **o patrimônio da contraparte.** Mas, as rés não apenas não cumpriram seu mister na entrega correta e assertiva de informações, mas já se preparam para ocultar o patrimônio ante as futuras e certas penhoras.

Do Deferimento de Manutenção do Carro na Posse do Autor

Em que pese saber o requerente ser o veículo em apreço pertencente de outra empresa que não as rés, é notório que **ele pagou pelo seu uso e gozo** e, por atos alheios ao seu mister e poder, está sob o julgo de **perdê-lo, ficando, então, sem carro e sem o capital investido**, o que vem sendo deferido pelos magistrados ante os processos análogos que estão surgindo:



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1003610-24.2022.8.26.0604
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Requerente:	As&m Lubrificantes e Especialidades Ltda
Requerido:	Unidas S.a. e outro
Tramitação prioritária	
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Lia Beall	
Vistos.	
<p>O veículo está registrado em nome de Unidas S/A (fls. 35), mas foi locado ao autor pela corré WinMove, para locação até o ano de 2026.</p> <p>Houve um desentendimento contratual entre as corrés, embora ainda não se saiba qual, que culminou na elaboração de boletim de ocorrência por furto mediante fraude, incluindo nele o veículo locado pelo autor.</p> <p>Considerando os valores pagos pelo autor, e a data de encerramento do contrato, entendo prudente o deferimento da tutela de urgência determinando que o veículo permaneça sob a posse da autora, até determinação ulterior desta magistrada. Assim, deve a corré Unida promover ou retirar eventual ordem de restrição criminal imposta pela autoridade policial ou de trânsito, em 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.</p> <p>Citem-se com as advertências legais.</p> <p>Intimem-se.</p>	

liberado nos autos em 02/05/2022 às 12:24.
 ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003610-24.2022.8.26.0604 e código C88304E.

Consequentemente, *ad argumentandum tantum*, mesmo que se admitisse a exclusão da responsabilidade por caso fortuito, somente o fortuito externo, estranho à organização da empresa, poderia afastar o nexu causal, como a pandemia que hoje vivemos. Diferentemente, o fortuito interno não exime a responsabilidade, ainda que esse existisse o que sequer se evidencia.

O fortuito interno, cabe lembrar, é o fato imprevisível, e por isso inevitável, que se liga à organização da empresa, relaciona-se com os riscos da atividade desenvolvida pelo empresário. É, à guisa de exemplo, a quebra de um componente em um veículo recém-saído da fábrica, o mal súbito de um piloto de avião, por isso que, não obstante acontecimentos imprevisíveis, estão ligados à organização do negócio

Entretanto, no caso aqui narrado, não há que se falar em qualquer situação fortuita, mas sim de **real crime** perpetrado pelas rés em desfavor ao autor e outros consumidores iguais a ele.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Assim, visando a evitar ainda mais prejuízos de ordem prática em sua vida, tendo em vista **usar o veículo para lazer e trabalho** diuturnamente, pugna o autor lhe seja **deferida a manutenção da posse até o desfecho deste processo ou da devolução dos valores transferidos a primeira ré**, ai descontado o tempo de uso, de modo a demonstrar sua boa-fé contratual e processual, sob pena de multa.

Do Bloqueio de Bens e Direitos e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Por suposto desconhecer o autor bens passíveis de penhora ou constrição, logo, em razão dos apontamentos elencados nesta missiva campal que permitem concluir encaminhar-se a primeira ré para a falência, levando consigo o valor pago pelo autor a ela, suplica-se, a evitar a dilapidação patrimonial, **o bloqueio de bens e ativos constante no patrimônio dos réus, pessoas física e jurídicas**. Aqueles por serem **sócios de um grupo econômico** e por terem **utilizado a personalidade jurídica para o cometimento de crimes**, o que permite a **desconsideração da personalidade jurídica**, já essas por integrarem o **mesmo grupo societário** o que permite a **confusão e ocultação patrimonial**.

Nesse diapasão podemos lembrar a lição de CLÁUDIA LIMA MARQUES (Contratos no Código de Defesa do Consumidor Revista dos Tribunais 4ª Ed. p. 335), quando anota que o sistema de proteção do consumidor considera fornecedores todos os que participam da cadeia de fornecimento e que *“o resultado mais destacável desta visualização da cadeia de fornecimentos, do aparecimento plural dos sujeitos- fornecedores, é a solidariedade dentre os participantes da cadeia mencionada nos arts. 18 e 20 do CDC e indicada na expressão genérica “fornecedor de serviços” do art. 14, caput, do CDC.”* Como foi bem decidido, muitas vezes, essa **cadeia está disfarçada em relações despersonalizadas e massificadas**, justamente como ocorreu no caso em tela.

Esse fenômeno é comumente chamado de “pós-personalização” e a identifica como um misto entre a relação intrinsecamente despersonalizada e externamente personalizada: *“Parece-me um fenômeno pós moderno por sua complexidade e fragmentação, assim se de um lado a marca ou o grupo importa para o consumidor e faz parte de suas expectativas legítimas estar vinculado a este fornecedor, a verdadeira personalidade jurídica do fornecedor não importa (pode se tratar de um*



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

grupo de empresas, como nos bancos múltiplos ou redes de telecomunicações, pode-se tratar de um franquiado, de um comerciante individual em um complexo (shopping ou mix) o que importa é justamente a marca, esta pós-personalização.”

De tal modo, a conclusão que se chega é pela **responsabilidade de todos os componentes dessa complexa relação, objetiva e solidariamente.**

Consequentemente, o não fornecimento de informações ao consumidor-autor, anteriormente ao contrato, de quem seria o real proprietário do veículo objeto da locação, constitui senão evidente abuso de direito e configura excesso, pois descaracteriza o exercício regular de direito (art. 188, I, CC), revelando desproporção e vantagem abusiva do vendedor que lucra ao receber valores de antemão, mas não os emprega na continuidade do contrato como deveria, frustrando a igualdade de tratamento entre as partes, característica ínsita dos contratos onerosos sinalagmáticos.

Em tão alto grau, pleiteia-se seja **expedido ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis, em especial ao de Campinas.**

Antes, para salvaguardar o direito do autor em ver-se indene deste grave imbróglio, requer-se pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud o **imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações e criptomoedas atrelados aos requeridos.**

Da Resolução do Contrato

Insculpido está no art. 475 do CC. que em havendo lesão ao ameaça ao direito pode a parte lesada em uma relação contratual requerer antecipadamente a resolução do contrato auferindo ainda indenização por perdas e danos:

“A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Entrementes, nos termos contratuais, infere-se nítido descompasso entre as consequências pela rescisão entre o cliente e a empresa ré WinMove, o que foge às regras consumeristas e fere o bom Direito.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$770,63 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$770,63, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

Então, pelo **CDC, art 6º**, fica patente ser um direito básico do consumidor a modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. É o que ocorre no caso em tela, porquanto embora estivesse o autor satisfeito com o contrato entabulado até o início deste mês, os fatos narrados nesta prefacial trouxeram a percepção de que a primeira ré está falida, sem condições de manutenção da avença entabulada e, pior, foi utilizada por seus sócios como meio ao cometimento de estelionato a proporcionar ao autor não apenas o perdimento do valor investido, mas também do escopo contratado, qual seja o veículo e ainda ver-se humilhado perante seus pares e sofrer possíveis danos em sua honra e moral em uma possível prisão para averiguação.

Consequentemente a manutenção do contrato nos moldes iniciais tornou-se impossível o que enseja sua rescisão antecipada por culpa da contratada WinMove.

Para tanto, requer-se seja a cláusula 4.2.2 estendida em prol ao autor, noutras palavras, que se aplique o disposto da multa de 20% sobre o valor do contrato aos réus, descontados aí o período proporcional usufruído pelo requerente, conforme tabela abaixo:



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

contrato com prazo certo de 48 meses no valor de R\$36.990,00 feito em 24/03/21 até 24/03/21. Multa de 20% ao período não usufruído e acrescido de cashback pelo meses em vigor. $36990/48 = 770,62 \times 13 = 10.018,12$. $36990 - 10.018,12 = 26.971,87 + 20\% (5.394,38) = R\$32.366,25$
Data de atualização dos valores: abril/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 3,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

Então temos que do valor inicial investido R\$36.990,00 devemos subtrair o valor mensal usufruído R\$10.018,12 e acrescentar ao saldo remanescente a multa nos termos contratuais de 20% (R\$5.394,38) o que perfaz o saldo a ser pago ao autor de R\$32.366,25 o que se requer desde já.

II – Dos Pedidos

Ex positis e por tudo aquilo que vossa sabedoria há de suprir, requer-se a Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder a **tutela urgência cautelar antecedente para ser determinado que o autor se mantenha na posse do veículo ONIX SEDAN ATM, placa GVE 5A98, ano 2020/21, cor preta, até o deslinde da presente ação, sob pena de incidência de multa de R\$1.000,00 reais por dia de descumprimento da liminar**, possibilitando, assim, a livre circulação para exercer suas atividades profissionais e de lazer, evitando que as rés ou a terceira interessada promovam qualquer ato tendente à constranger ou cercear o direito do autor em gozar o bem, nomeando ele o fiel depositário do automóvel, até o final desta ação ou até que ocorra a devolução dos valores por ele investidos junto a primeira ré acrescidos de multa de 20% nos termos do contrato,;
- b) Determinar o bloqueio de bens e ativos financeiros dos requeridos, pessoas físicas e jurídicas, até o no valor de R\$32.366,25 (valor do contrato subtraídos meses de uso devido e acrescido de multa de 20% sobre o restante do prazo), com a expedição de ofício à JUCESP com o escopo de bloquear as cotas societárias dos réus, ao DETRAN visando a indisponibilidade de veículos em nome dos réus, mormente aqueles registrados no CNPJ da requerida WinMove e a expedição de ofício de bloqueio de imóveis em nome dos réus aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas. Requer-se, outrossim, pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, BacenJud, Arisp, Cnib



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

- de todas as pessoas citada no preâmbulo para o imediato bloqueio de ativos, contas, aplicações, ações atrelados aos requeridos e, em restando infrutíferas essas buscas, que seja determinada a quebra do sigilo bancário dos réus com a apresentação de extratos de suas movimentações bancárias e de seus cartões de crédito referentes aos últimos doze meses, seja por intermédio do sistema BacenJud ou por ofício às casas bancárias;
- c) Reconhecer a relação de consumo ao caso em tela e a consequente **aplicação do Código de Defesa do Consumidor**, inclusive que Vossa Excelência se digne a determinar a **inversão do ônus da prova**, conforme dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, tendo em vista a presença de verossimilhança das alegações e hipossuficiência do autor consumidor;
- d) Determinar o **arresto dos bens** descritos nas **matrículas 77.266 e 110.526** ambos do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas por estarem respectivamente em nome dos réus Daniel Amaral Farias e Daniel de Freitas Pontes, conforme documentos anexos;
- e) Determinar a citação da rés e da terceira interessada para, querendo, vir contestar a presente ação, através de carta a ser enviada pelo correio, sob pena dos fatos apresentados serem considerados incontroversos caracterizando-se a **revelia e confissão** quanto à matéria de fato e de direito;
- f) Seja declarada a rescisão do contrato aqui discutido, por culpa exclusiva das rés, determinando-se a devolução dos valores pagos acrescidos de multa de 20%, mas descontando-se o período de 13 meses efetivamente usufruído pelo autor, como boa-fé;
- g) Julgar ao final desta demanda a procedência do pleiteado e condenando as rés nas custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais no máximo legal.

Por derradeiro, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente a documental, pericial e testemunhal, dispensando o autor a audiência de conciliação vez que se trata de ato criminoso perpetrado pelos réus, logo **despiciendo qualquer ato de composição**.

Dá-se a causa o valor de **R\$42.384,38** (aí considerando o valor do contrato original R\$36.990,00 + 20% de multa sobre os período remanescente R\$5.394,38) para os fins de alçada.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campinas, 03 de abril de 2021.

Sinval Roberto Durigon

André Galvão de França

O.A.B/ 58.481

O.A.B/SP 304753

F. 19 981833581



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO

RODRIGO DE CASTRO FREITAS (NOME),
BRASILEIRO (NACIONALIDADE), CASADO (ESTADO
CIVIL) PLANEJADOR FINANCEIRO (PROFISSÃO), portador do RG de
número 23969665-7 e do CPF de número 247842758-35, residente e
domiciliado na RUA RAMÃO OLAVO SARAVY FILHO, 2055, CASA 26B, JARDIM
MIRIAM, CAMPINAS/SP 13098-401

JULIANA PAROTTI RIBEIRO LEITE FREITAS (NOME),
BRASILEIRA (NACIONALIDADE), MÉDICA (ESTADO
CIVIL) CASADA (PROFISSÃO), portador do RG de
número 19978489-9 e do CPF de número 220852318-02, residente e
domiciliado na RUA RAMÃO OLAVO SARAVY FILHO, 2055, CASA 26B, JARDIM
MIRIAM, CAMPINAS/SP 13098-401

vêm pelo presente documento particular nomear e constituir seus procuradores judiciais **ANDRÉ GALVÃO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 304.753, **MARINA GALVÃO DE FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 379.467 e **SINVAL ROBERTO DURIGON**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 58.481, todos com escritório profissional localizado na Avenida Engenheiro Carlos Stevenson, 494, Nova Campinas, Campinas, São Paulo, com CEP 13092 – 132, onde receberão intimações e comunicações de praxe.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**ad judicium e extra**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, cartórios de todo gênero e espécie e órgãos públicos em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requisitar documentos de todos os tipos e espécies para viabilizar a melhor defesa dos interesses do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, com o fito específico de

CAMPINAS, 1 de MAIO de 2022.

Outorgante

Outorgante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME
RODRIGO DE CASTRO FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
23969665 SSP/SP

CPF
247.842.758-35

DATA NASCIMENTO
14/01/1976

FILIAÇÃO
LELIO DALIO DE FREITAS

ALDA DE CASTRO
ASSAFRAO FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02355493319

VALIDADE
28/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/02/1994

OBSERVAÇÕES
A

VALIDO

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo Freitas

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
02/12/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

17454536984
SP998765880

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1957468765

PROIBIDO PLASTIFICAR
1957468765



Telefonia Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Brerini, 1376
Rd. Rio Negro
Cidade Mercedes
CEP: 04571-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.068.151/0001-00
Insc. Est.: 008328491-02
Site: www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: JULIANA PAROTTI RIBEIRO LEITE FREITAS
Endereço: R RAMAO OLAVO SARAIVA FLOREDO CASA BELLAGOSA 26 2005 JARDIM MYRAN MOREIRA DA COSTA - 13090-400 - CAMPINAS / SP
Código do cliente: 8999 2979 3321 DV: 0
Mês de referência: Abril/2022
Número da fatura: 1473991484-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone
Data de emissão: 09/04/2022
Data de instalação: São Paulo

25/04/2022
150,05

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fibra 200 Mbps Anual Básico 1000	126,99
Comigo (Serviço Técnico)	-
Serviços Digitais II	-
Serviços	
Outros Serviços	20,00
Total	146,99
Serviços Eventuais	
Energia (Luzes/Multis)	3,06
Total	150,05
TOTAL GERAL A PAGAR	150,05

Histórico de consumo

Total utilizado em min seg das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Fevereiro	Março	Abril

Vivo Valéria
Aproveite os benefícios do Vivo Valéria no App Meu Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura acesse o App Vivo. O detalhamento também está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas, ligue para nossa Central de Relacionamento no 103 16 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco. Pessoas com necessidades especiais de fala e audição: 142.

Mensagem para você

Ao realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e número de telefone aparecem no boleto. Você também pode acessar sua fatura no App da Vivo. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem as seguintes impostos: 25% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS para Telemóveis e 2% IOD, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs e 14,6% ICMS para Comunicações.

Se transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços Vivo, para sua área, no período de 01/21 a 1/21. Esse comunicado não inclui operações de parcelamento de contas, serviços prestados e não faturados, ou às discussões judiciais e administrativas, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorrem na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.097/2009.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% a junho de 1% ao mês em conta fatura. O ressarcimento por impugnação é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STTC - artigo 32º da Resolução Anatel nº 406/2000; para SCAI - artigo 49º da Resolução Anatel nº 814/2010 e para TV - artigo 6º da Resolução 486/2007. Central de Atendimento Anatel: 1309 (Grat), 1332 (Deficiência Auditiva) e www.anatel.gov.br. Recursos de atendimento VIVO: Siga o ícone e procure no menu por 103 16 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala e audição.

(02) 1548114150560

DEBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE			AUTORIZAÇÃO DEBITIVA	
Nome do Cliente			Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
JULIANA PAROTTI RIBEIRO LEITE FREITAS			25/04/2022	150,05
Código do cliente	Código para Cadastro de Débito Automático	Número da Fatura		
8999 2979 3321	899929793321-3	1473991484-0		
84620000001 2 50050082089 8 96297933211 9 47399148499 8 			Pagar via Pix	






8580000004-6 23840185112-5 20590043528-7 45220220602-3




Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rodrigo de Castro Freitas			07 - Data de Vencimento 02/06/2022		
02 - Endereço rua ramão olavo saravy filho, 2055 Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 423,84		
03 - CNPJ Base / CPF 247.842.758-35	04 - Telefone (19)98183-3581	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590043528452 Emissão: 03/05/2022		
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Antecipação de Tutela, Autor: Rodrigo de Castro Freitas, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

220590043528452-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Principal		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição T1 - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtd de Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Rodrigo de Castro Freitas		03 - Data de Vencimento 02/06/2022	04 - Cnpj ou Cpf 247.842.758-35	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 423,84	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço rua ramão olavo saravy filho, 2055 Campinas SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Antecipação de Tutela, Autor: Rodrigo de Castro Freitas, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Intorção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 423,84		
18 - Nº do Documento Detalhe 220590043528452-0001 Emissão: 03/05/2022							

8580000004-6 23840185112-5 20590043528-7 45220220602-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rodrigo de Castro Freitas			07 - Data de Vencimento 02/06/2022		
02 - Endereço rua ramão olavo saravy filho, 2055 Campinas SP			08 - Valor Total R\$ 423,84		
03 - CNPJ Base / CPF 247.842.758-35	04 - Telefone (19)98183-3581	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 220590043528452 Emissão: 03/05/2022		
06 - Observações Comarca/Foro: Campinas, Cód. Foro: 114, Natureza da Ação: Antecipação de Tutela, Autor: Rodrigo de Castro Freitas, Réu: LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVI					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



comprovante de pagamento

emitido em 03/05/2022 às 14:30:33

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP via contribuinte

dados do pagamento

CNC	341
agente arrecadador	BANCO ITAÚ S/A
número do controle do DARE	220590043528452
valor	423.84
código de barras	85800000004-6 23840185112-5 20590043528-7 45220220602-3
autenticação	34103052210000092833589
pagamento efetuado em	03/05/2022 às 14:29:55h via Internet, CTRL 202205035616063
identificação do comprovante	DARE WIN

dados da conta debitada

agência	conta	nome
9079	08886-1	RODRIGO DE CASTRO FREITAS

informações importantes

- › Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016.
- › Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- › O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

autenticação digital Itaú:

ITAU0001 327 49888 03052200000000.423,84C SECDEB



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050314251108
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

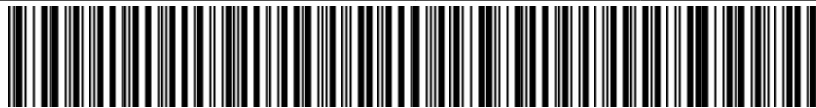
Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO DE CASTRO FREITAS	23.969.665 - 7	247.842.758-35	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
R.Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Citação de 4 rés e mais uma terceira interessada para processo de rescisão contratual		150,00	
		Total	
		150,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 | 500051174008 | 112010002472 | 842758351085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050314251108
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO DE CASTRO FREITAS	23.969.665 - 7	247.842.758-35	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
R.Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Citação de 4 rés e mais uma terceira interessada para processo de rescisão contratual		150,00	
		Total	
		150,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 | 500051174008 | 112010002472 | 842758351085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022050314251108
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
RODRIGO DE CASTRO FREITAS	23.969.665 - 7	247.842.758-35	
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13098-401	
Endereço		Código	
R.Ramão Olavo Saravy Filho, 2055		120-1	
Histórico		Valor	
Citação de 4 rés e mais uma terceira interessada para processo de rescisão contratual		150,00	
		Total	
		150,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010 | 500051174008 | 112010002472 | 842758351085



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.22.38
5054705054

fls. 34

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA PAROTTI R LEITE
AGENCIA: 5054-7 CONTA: 28.701-6

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000001-0 50005117400-8
11201000247-2 84275835108-5
Data do pagamento 04/05/2022
Valor Total 150,00

DOCUMENTO: 050401
AUTENTICACAO SISBB:
7.FFC.7A0.8DD.613.1B7



CONTRATO DE ALUGUEL INTELIGENTE DE VEÍCULOS COM CASHBACK

Pelo presente instrumento as partes a seguir nomeadas e qualificadas, ajustam a realização do presente Contrato de Aluguel Inteligente de Veículos mediante as cláusulas e condições adiante convencionadas que, reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1. Partes Contratantes:

1.1. LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sediada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Umbu, nº 265, Sala 3, bairro Alphaville Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.024/0001-99, representado neste contrato, pelo sócio Daniel Amaral Farias, CPF nº 219.045.738-60 e/ou Daniel de Freitas Pontes, CPF nº 373.269.798-39, ambos podendo assinar este presente contrato, juntos ou separados.

PESSOA FÍSICA:

Nome: **RODRIGO DE CASTRO FREITAS**
 CPF: **247.842.758-35**
 RG: **239696657**
 CNH: **02355493319**
 Endereço: **Rua Ramão Olavo Saravy Filho, 2055**
 Bairro: **Jardim Myrian Moreira da Costa**
 Cidade: **Campinas – SP**
 Cep: **13098-401**
 Telefones de contato: **(19)99128-0413**
 E-mail: **rfreita4@hotmail.com**

2. Do Objeto do Contrato:

2.1. O veículo objeto deste contrato é da marca CARRO: ÔNIX SEDAN ATM
 PLACA: GEV5A98 — ANO 2020 e MOD 2021 – COR: PRETO - 3.000 km mês.

2.2. Cashback de 3% ao mês, sobre o valor total deste contrato, a ser recebido pelo LOCATÁRIO no final deste contrato, em uma conta corrente em nome do LOCATÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas no presente instrumento.

3. Do Valor do Objeto:

3.1. O valor da locação no total de R\$36.990,00
 Condições de pagamento: R\$36.990,00 dia 24/03/2021 por transferência TED (Santander).

3.2. Na contratação da tarifa inteligente, o valor indicado significa sempre o preço mínimo, não se aplicando nunca a tarifa "pró – rata", se o Contrato do Aluguel for rescindindo antes ou prorrogado para após a data de vencimento contratada.

3.2.1. Os valores contratados do aluguel inteligente serão reajustados pela variação percentual do índice contratado entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO desde que aceito legalmente no País e expressado na tabela atualizada no período de renovação do presente contrato.

3.3. O total a pagar pelo LOCATÁRIO corresponde aos serviços prestados pela LOCADORA, apurados nos termos e condições ajustadas previamente.



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
 Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
 Acesse: winmove.app / contato@winmove.app



3.3.1. Multas de trânsito, reembolsos por danos causados ao veículo alugado, indenizações por danos causados a terceiros e/ou seus bens, diferenças de cálculos, se por ventura ocorrerem, serão cobrados posteriormente ao fechamento do Contrato de Aluguel, pôr impossibilidade de apuração imediata dos seus valores, podendo haver retenção do cashbak se necessário.

4. Do Prazo de Rescisão do Contrato do Aluguel:

4.1. O prazo para devolução do veículo é 24/03/2025, conforme contrato. A prorrogação do vencimento dependerá de prévia autorização escrita da LOCADORA, desde que requerida com 30 dias de antecedência do vencimento original.

4.1.1- O prazo inicial é de 12 meses e, caso não haja manifestação pela desistência poderá ser prorrogada por igual período com limitação máxima de 48 meses.

4.1.2. Se o veículo não for devolvido no prazo do vencimento contratado, e não houver a prévia autorização escrita da LOCADORA para a prorrogação, o LOCATÁRIO será automaticamente considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades criminais e civis decorrentes, podendo ser ajuizada a competente ação de busca e apreensão.

4.2. Se constatado que o LOCATÁRIO está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência a LOCADORA poderá dar rescindido o Contrato do Aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo. Este procedimento não ensejará ao LOCATÁRIO, qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo, perdendo, inclusive, o cashback.

4.2.1. A rescisão antecipada não isentará o LOCATÁRIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a referida rescisão.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada deste contrato, fica a LOCADORA no direito da aplicação da multa de 20% sobre o valor pago neste presente contrato, o cliente perde o direito ao cashback do período corrido e é descontado os valores proporcionais ao período corrido do presente contrato, do início até a data de cancelamento do mesmo, pelo LOCATÁRIO, em forma de pro-rata, no valor de R\$770,63 ao mês, multiplicado pelos meses corridos deste contrato.

4.3. Em caso de rescisão antecipada por parte da LOCADORA, a mesma fica na obrigação de ressarcir seu cliente, descontando apenas o período de uso pro-rata mensal, no valor de R\$770,63, ao mês e efetuar o reembolso ao cliente da diferença de valores contratuais, acrescentando o cashback proporcional ao período de contrato cumprido pela LOCADORA.

5. Das Coberturas de Risco do Veículo:

5.1. O veículo objeto do presente Contrato de Aluguel Inteligente, independentemente de opção do LOCATÁRIO, tem as seguintes coberturas:

5.1.1. Contra danos materiais decorrentes da colisão e/ou incêndio, com participação obrigatória do LOCATÁRIO será de até 100% do valor da franquia, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

Franquia: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Coberturas:

Guincho limitado a 200km (ida e volta)

Danos Materiais e Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Danos Corporais a Terceiros – limitado em R\$ 100.000,00



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove app / contato@winmove app



5.1.2. Nos casos de roubo ou furto, participação obrigatória do LOCATÁRIO de 100% do valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, conforme tabela da LOCADORA, devendo ser quitado pelo LOCATÁRIO, o sinistro será analisado através do Boletim de Ocorrência e averiguado a possível substituição do veículo.

5.2. Para fins de acionamento das coberturas contratadas deve o contratante cumprir todas as condições estabelecidas no presente contrato de Aluguel Inteligente, podendo conduzir o veículo até 2 motoristas, desde que a CNH esteja vigente e inserida no contrato.

6. Das Obrigações da Locadora:

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

6.2. Em horário comercial, prestar assistência técnica – mecânica ao veículo alugado, visando sua perfeita utilização pelo LOCATÁRIO, substituindo-o caso julgar necessário.

6.3. Não isentar ao LOCATÁRIO de responsabilidades indenizatórias nos casos de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo alugado, desde que observadas todas as condições contratadas e previstas neste Contrato de Aluguel Inteligente.

6.4. Proceder com toda manutenção preventiva (revisão), documentação (IPVA, DPVAT, Licenciamento), seguro contra danos pessoais e de terceiros, ficando o pagamento do valor da franquia, pelo LOCATÁRIO.

6.5. Substituir o veículo a cada 12 meses de contrato, caso o locatário solicite com 30 dias de antecedência da finalização do contrato.

7. Das Obrigações do Locatário:

7.1. Utilizar o veículo alugado somente no território nacional, salvo autorização em contrário por escrito da LOCADORA, e em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas à sua destinação.

7.2. Utilizar o veículo alugado somente para os fins indicados no Certificado de Registro do Veículo e/ou de acordo com as especificações do fabricante.

7.3. Utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito.

7.4. Utilizar, sempre que estacionar, seja qual for o tempo de permanência, o dispositivo anti-furto do veículo, evitando ainda o estacionamento em locais desertos e/ou perigosos.

7.5. Comunicar imediatamente à LOCADORA ou SEGURADORA, qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização junto as autoridades competentes, sob pena de arcar com todas as despesas decorrentes da omissão.

7.6. Requerer, em caso de acidentes de trânsito, a realização da Perícia – Danos ou Perícia-Crime (está existindo vítima) ao DETRAN ou a autoridade competente, devendo entregar o Laudo-Pericial à LOCADORA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do evento. Inexistindo condições para realização da perícia, torna-se obrigatória a solicitação da presença de autoridade policial no local para anotações e emissão do Boletim de Ocorrência.

7.7. Providenciar, em caso de furto ou roubo do veículo alugado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do evento ou de que tenha tido conhecimento, o Boletim de Ocorrência perante a Delegacia especializada de Furto de Veículo ou, na impossibilidade, perante repartição policial competente, devendo entregá-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora do registro do evento, para validade das isenções indenizatórias que lhe foram contratualmente conferidas.





7.8. Informar imediatamente à LOCADORA, qualquer defeito ocorrido no cabo do velocímetro / hodômetro do veículo que impeça a apuração da quilometragem percorrida.

7.8.1. A inobservância deste procedimento ensejará à LOCADORA, a título de multa, cobrar o equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros por dia ou fração.

7.9. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Aluguel, sob pena de sua rescisão automática e a perda das isenções de responsabilidades indenizatórias e/ou vantagens que lhe tenham sido asseguradas.

7.10. A LOCADORA compromete-se no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o final do contrato junto ao LOCATÁRIO e da devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, nas condições especificadas, efetuar o pagamento do cashback contratado pelo cliente, acima especificado de 3% ao mês, conforme o prazo deste contrato, caso o veículo esteja em boas condições, na conta bancária em nome do cliente ou renovar o contrato com uma nova vigência, escolhido pelo LOCATÁRIO, com os ajustes necessários de valores, para se iniciar um novo contrato.

7.11. A LOCATÁRIA fica no direito de indicar algum ente próximo sendo marido ou parentesco de primeiro grau, através de comprovação documental e aprovado pelo LOCADOR, em caso de óbito, invalidez ou qualquer outra forma na qual a LOCATÁRIA não possa mais responder pelo mesmo.

8. Das Formas de Cobranças:

8.1. O LOCATÁRIO reconhece o valor apurado neste instrumento como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código do Processo Civil.

8.2. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, cobrar antecipadamente o valor referente aos serviços e as despesas do aluguel, ou conceder prazos para pagamento, com ou sem encargos financeiros.

8.3. A liquidação atrasada por parte do LOCATÁRIO, dos valores devidos à LOCADORA ocasionará acréscimo de multa e juros de mora, de acordo com as taxas bancárias usuais e/ou vigentes

8.4. A LOCADORA poderá optar pelas vias ordinárias para qualquer cobrança, assim ensejando a mais ampla discussão.

9. Das Disposições Finais:

9.1. Este Contrato de Aluguel é pessoal e intransferível, tornando o LOCATÁRIO guardião jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

9.1.1. Fica o LOCATÁRIO responsável por informar à LOCADORA se caso o veículo será conduzido por mais de um condutor e responsável pelo pagamento dos valores que serão acrescidos e incluídos neste contrato, conforme tabela vigente da LOCADORA.

9.2. As isenções de responsabilidades indenizatórias que foram conferidas ao LOCATÁRIO, não implicam em contratação de seguros. Significam tão somente, que a LOCADORA assumiu, contratualmente, custos prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, durante o período de vigência do Contrato, até os limites máximos estabelecidos na Tarifa Público vigente da LOCADORA.

9.2.1. A LOCADORA, sempre que demandada por questões relacionadas com o aluguel contratado, estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação da Lide (Art. 70,III, C.P.C.) ou Nomeação à Autoria para que o LOCATÁRIO assuma diretamente suas responsabilidades



Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove.app / contato@winmove.app



indenizatórias ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos diante de eventual condenação solidária e pagamentos que vier a fazer por sua conta.

9.3. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos de valores esquecidos em seus veículos, no momento da devolução.

9.4. Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com o Contrato de Aluguel será o da cidade de origem do aluguel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, sem prejuízo da possibilidade de requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro Foro, ainda que possa ficar firmada a prevenção.

Campinas, 24/03/2021

Locadora:

Locatário

Testemunha 1

Testemunha 2

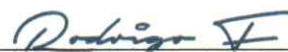


Rua Umbu - 265, Alphaville Empresarial, Edifício Alpha Office
Sala 03, Campinas - SP, CEP: 13098-325
Acesse: winmove app / contato@winmove.app

Página de assinaturas








Daniel Pontes
 Winmove
 Signatário



Rodrigo Freitas
 247.842.758-35
 Signatário

HISTÓRICO

24 Mar 2021 15:23:06		Daniel de Freitas Pontes criou este documento. (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39)
24 Mar 2021 15:23:09		Daniel de Freitas Pontes (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
24 Mar 2021 15:23:12		Daniel de Freitas Pontes (Empresa: Winmove, E-mail: daniel.pontes@winholding.business, CPF: 373.269.798-39) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
24 Mar 2021 15:24:31		Rodrigo de Castro Freitas (E-mail: rfreita4@hotmail.com, CPF: 247.842.758-35) visualizou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
24 Mar 2021 15:25:29		Rodrigo de Castro Freitas (E-mail: rfreita4@hotmail.com, CPF: 247.842.758-35) assinou este documento por meio do IP 201.28.61.242 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



**Winmove Locadora**

Rua Umbu, 265 Loteamento Alphaville Campinas - Sala 3

Campinas - SP - 13098325

(19) 3262-7790

contato@winmove.app

Recibo**(36.990,00)**

Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda, recebeu de RODRIGO DE CASTRO FREITAS , sob nº de CPF/CNPJ 247.842.758-35, a quantia de 36.990,00 (trinta e seis mil e novecentos e noventa reais), sendo recebido da seguinte forma: 36.990,00 em Transferência bancária. Referente a 000164/1 - Vendas (Locação Nº: 000164).

Quarta-Feira, 24 de Março de 2021



Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda
CNPJ: 11265024000199



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 99

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39 e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Estelionato (art. 171)

Consumado

Local: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO - CEP: 06804-010
EMBU DAS ARTES - SP

Tipo de local: Via Pública - Outros

Circunscrição: DEL. POL. EMBU

Ocorrência: 27/04/2022 às 14:00 horas

Comunicação: 27/04/2022 às 17:38 horas

Elaboração: 27/04/2022 às 17:39 horas

Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ: 08.795.211/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTA

Telefone:(16)981110033Claro - Endereço: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Representante: FABIO LEWKOWICZ - Cargo: DIRETOR PRESIDE

Vítima:

- FABIO LEWKOWICZ - Não presente ao plantão - RG: 35416111-SP

Exibiu o RG original: Não - Pai: ABA MOSHE LEWKOWICZ

Mãe: SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ - Natural de: SÃO PAULO - Sexo: Masculino

Nascimento: 10/09/1983 38 anos - Estado civil: Ignorado

Profissão: EMPRESARIO(A) - CPF: 31783176865

E-mail: JURIDICO@MAESTROFROTAS.COM.BR - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Endereço Comercial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO

CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP - Telefones: (16)9811-1003

(Comercial) - Ramal: DR. R, (11)4785-0200 (Recado) - Ramal: DR. R

Veículos:

- Placa: DIO4B64 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 93HFC2660MZ109691

RENAVAM: 01263973334 - Marca/Modelo: HONDA/CIVIC EXL CVT - Tipo: AUTOMOVEL

Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata - Proprietário: MAESTRO

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: FUM8C18 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHCN51AAMP182037

RENAVAM: 01264331387 - Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M SENSE

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata

Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: CUL0H35 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHGC813BMP226214

RENAVAM: 01263979537 - Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 às 20:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018882-83.2022.8.26.0114 e código C8899408.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 980

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 2

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO: 27/04/2022 17:39 e EMITIDO: 27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Cinza
Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A
Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não
Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: FABIO LEWKOWICZ, ASSESSORADO PELO ADVOGADO, DR. RAFAEL E. TABOADA, OAB 223.171, DECLARA QUE A EMPRESA MAESTRO REALIZOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM EMPRESA WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.265.024/0001-99 PARA ALUGUEL DE DIVERSOS VEÍCULOS. QUE NA DATA DE 14/04/2022 NOTIFICOU A LOCATÁRIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONCEDENDO PRAZO DE 24HS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO OU RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS. QUE NO REFERIDO PRAZO O PAGAMENTO NÃO FOI CUMPRIDO E OS VEÍCULOS TAMPOUCO RESTITUÍDOS. QUE NO DIA DE HOJE, 27/04/2022 A MAESTRO, DEU INÍCIO AO PROCESSO DE BLOQUEIO E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS MESMOS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO. QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DESCRITOS NA OCORRÊNCIA, OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS PELA EQUIPE DE SEGURANÇA E ESTAVAM COLOCADOS À VENDA NUMA LOJA DENOMINADA VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, LOCALIZADA NA AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 3138, VILA LOBÃO, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, TELEFONE (99) 8228-6004/(99) 3521-7722. EMAIL VALMYRFERREIRA@HOTMAIL.COM. TENDO UM DELES INCLUSIVE JÁ SIDO VENDIDO A TERCEIRO, QUE ABORDADO, SE NEGOU A ENTREGAR O VEÍCULO. O DECLARANTE INFORMA QUE A MAESTRO NÃO VENDEU OS VEÍCULOS E DESCONHECE OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE A VENDA NA LOJA, JÁ QUE ESTAVAM ALUGADOS PARA A EMPRESA CITADA ACIMA. A EMPRESA TENTA REAVER OS VEÍCULOS SENDO-LHE NEGADA A RESTITUIÇÃO.

Os fatos narrados foram registrados pelo(a) declarante/vítima, por meio da página desta Delegacia Eletrônica (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/>) e, por ora, a partir da análise dos dados firmados exclusivamente pelo(a) usuário(a) do serviço, conclui-se que o caso se amolda, em princípio, ao(s) delito(s) acima especificado(s), sem prejuízo de posterior alteração da(s) natureza(s), após colheita de maiores informações pela Autoridade Policial com atribuição para prosseguir nas investigações.

Vítima ou seu representante legal orientados quanto ao prazo decadencial de seis meses (contado do dia em que vierem a saber quem é o autor do crime) para comparecer pessoalmente à Delegacia de Polícia da área dos fatos para oferecimento da representação criminal para início das investigações. Findo esse prazo, sem manifestação da vítima ou de seu representante, o autor não poderá mais ser investigado e/ou processado criminalmente pelos fatos aqui registrados. Deverá ainda apresentar a documentação atinente aos fatos e esclarecimentos sobre o valor total do prejuízo.

O Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) foi encaminhado à Unidade Policial da área dos fatos, para apreciação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Titular. Nada mais.

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 às 20:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018883-83.2022.8.26.0114 e código C8B9A028. 10072332320228260114.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 901

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 3

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39 e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Solução:

BO PARA REGISTRO

MICHEL MARCOS
AGENTE TELECOM

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI
DELEGADO DE POLICIA

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018882-63.2022.8.26.0114 e código C899408.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 102

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 970888/2022

INICIADO:01/05/2022 15:02 e EMITIDO:01/05/2022 16:34

1ª Via

SKLMPOCBEFNLFO`a

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Estelionato (art. 171)

Consumado

Local: RUA RAMÃO OLÁVO SARAVY FILHO, 2055 CASA 26 B - PQ DOS POMARES
CEP: 13098-401 - CAMPINAS - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 04 D.P. - CAMPINAS

Ocorrência: 01/05/2022 às 14:37 horas

Comunicação: 01/05/2022 às 15:02 horas

Elaboração: 01/05/2022 às 15:02 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- RODRIGO DE CASTRO FREITAS / RODRIGO DE CASTRO FREITAS

Não presente ao plantão - RG: 23969665-SP - Exibiu o RG original: Não

Pai: RODRIGO DE CASTRO FREITAS - Mãe: RODRIGO DE CASTRO FREITAS

Natural de: SÃO PAULO - Sexo: Masculino - Nascimento: 14/01/1976 46 anos

Estado civil: Ignorado - Profissão: ENGENHEIRO DE PRODUCAO

CPF: 24784275835 - E-mail: RFREITA4@HOTMAIL.COM

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Endereço Residencial: RUA RAMÃO OLÁVO SARAVY FILHO, 2055 CASA 26B

JD MIRIA MOREIRA COSTA - CEP: 13098-401 - CAMPINAS - SP - Telefones: (19)

99128-0413 (Recado), (19)98301-5231 - Outros (Celular)

Veículos:

- Placa: GEV5A98 - Cidade: CAMPINAS - UF: SP - Chassis: 9BGEB69H0MG133767

RENAVAM: 01248954162 - Marca/Modelo: CHEV/ONIX 10TAT LT1 - Tipo: AUTOMOVEL

Ano fabricação: 2020 - Cor: Preta - Ocorrência: Outra Ocorrencia

Local: Outros - Segurado: Sim - Escolta: Não

Pessoa relacionada: RODRIGO DE CASTRO FREITAS

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: EM 24/3/2021, FOI ESTABELECIDO UM CONTRATO DE ALUGUEL PELO PRAZO DE 48 MESES, COM PAGAMENTO TOTAL NA ADEÇÃO, ENTRE A VÍTIMA E A LOCADORA WINMOVE, QUE SUBLOCA OS VEÍCULOS DE DIVERSAS LOCADORAS, ENTRE ELAS, A LOCADORA TRANSPASS. NA SEMANA PASSADA (26/4/2022), A REPRESENTANTE COMERCIAL DA EMPRESA WINMOVE (PRISCILA) MONTOU UM GRUPO DE WHATSAPP, PARA COMUNICAR QUE A EMPRESA WINMOVE ESTAVA ENFRENTANDO DIFICULDADES E PARA QUE NOS PREPARÁSSEMOS, POIS OS AUTOMÓVEIS JÁ ESTAVAM SENDO BLOQUEADOS. EM CONTATO COM A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO (TRANSPASS), TOMEI CIÊNCIA, QUE A WINMOVE ESTÁ INADIMPLENTE HÁ 3 MESES. ESTOU RECEOSO QUE O VEÍCULO QUE LOQUEI POR 48 MESES E PAGUEI ANTECIPADAMENTE SEJA BLOQUEADO E EU NÃO POSSA UTILIZAR DO VEÍCULO LOCADO.

.

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR., Delegado de Polícia, em 01-05-2022 16:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR., Delegado de Polícia, em 01-05-2022 às 15:35, sob o número 1018432-33.2022.8.26.0114 e código C8D94FF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018432-33.2022.8.26.0114 e código C8D94FF.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 103

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:2

Boletim No.: 970888/2022

INICIADO:01/05/2022 15:02 e EMITIDO:01/05/2022 16:34

1ª Via

SKLMPOCBEFNLFO`a

.CONSIDERAÇÕES DO DELEGADO DE POLÍCIA: a narrativa foi realizada pela própria vítima, utilizando-se da plataforma do Boletim de Ocorrência Eletrônico e, por ora, com a análise dos dados firmados pelo usuário dos serviços, conclui-se que o caso tem feições do crime acima especificado. Vítima, desde já, fica ciente e orientada sobre o prazo decadencial de seis meses, nos termos do artigo 38 do CPP, a partir da data do conhecimento da autoria, para ofertar representação criminal em face do suposto autor, devendo comparecer pessoalmente na Delegacia de Polícia para ofertar referida representação criminal, ocasião na qual deverá apresentar a maior quantidade de documentos e dados de que tenha conhecimento. Registro a ser levado para deliberação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia titular da unidade do local dos fatos. Nada mais

Solução:

BO PARA REGISTRO

LIEGE DE SANTI

JOSÉ PAULO OLÍMPIO JR.

ESCRIVÃ DE POLÍCIA

DELEGADO DE POLÍCIA



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 7 - SOROCABA
DEL.SEC.ITAPETININGA
DEL.POL.BOITUVA

BO N°: BD0398-3/2022

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 27 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de S.Paulo, Estado de São Paulo, na sede do 8º DP - Capital/SP, onde presente se achava a Exma Sra Doutora Luciana Peixoto P. Silva, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivão de seu cargo ao final nomeado e assinado, na presença da Testemunha ao final assinada, compareceu o Exibidor, que exibiu à Autoridade o veículo abaixo especificado, no dia 27 de Abril de 2022, relacionado com o delito de Crime Consumado, Lei Código Penal, Artigo 171 - Estelionato (art. 171), Crime Consumado, Lei Não Criminal, Artigo 10 - Localização/Apreensão de veículo, sendo determinada pela Autoridade sua apreensão:

Veículo apreendido.:

Placa.: FOB2D47 Chassi 9BWBH6BF8N4010092 Proprietário ELICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Tipo Automovel Ano Fabricação 2021 Ano Modelo 2022 Marca VW/T CROSS TSI AD Combustivel
Álcool/Gasolina/GNV Cor Preta Município BOITUVA.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão de Polícia que parcialmente o digitei.

Drª Luciana Peixoto P. Silva
Delegada de Polícia

Testemunha- Adriano Luiz Ferriani Junior
qual BO BD 0398-3/2022

Exibidor- Rafael Jesus Almeida
qual BO BD 0398-3/2022

EDVALDO PRADO DA SILVA
Escrivão de Polícia

Comunicado ao Cliente

A Winmove vem por meio deste informar a todos, que empresas estão entrando em contato com nossos clientes e parceiros, por meio de ligações, SMS, mensagens de whatsapp e, até mesmo, fazendo contato direto praticando inverdades sobre as relações contratuais da empresa.

Todos os contratos realizados pela Winmove são instrumentos contratuais válidos atrelados à legalidade e a licitude, sempre visando a melhor forma de atender os interesses de nossos clientes e parceiros ao mesmo tempo que mantém relação transparente e totalmente regular com nossos fornecedores.

A empresa já tem um corpo jurídico trabalhando focada na tomada de medida para evitar que nossos clientes e parceiros sejam submetidos às informações caluniosas e difamatórias, bem como submetidos às práticas não contratuais, ressaltando ainda a boa-fé contratual que permeia toda a relação comercial.

A empresa está atendendo todos os seus Licenciados, representantes através de agendamentos, e também poderá acompanhar os clientes para esclarecimento dos contratos vigente.

Caso Vossa Senhoria seja abordado por representantes de empresas terceiras e solicitem a devolução do veículo, objeto da relação contrato com a Winmove, solicitamos que entre em contato de imediato com esta empresa, registrando o ocorrido e não entregar o veículo, chamando as autoridades policiais, se necessário. Recomendamos que o veículo permaneça em local fechado e com segurança nos períodos em que isso for possível.

Caso haja qualquer tipo de abordagem envolvendo aduções sobre práticas delituosas registrar todo o ocorrido de forma completa e apresentar contrato de locação direto com a empresa Winmove procedendo a comunicação de imediato pelo Licenciado, representante e diretamente pelo Suporte no whatsapp, número: 019 99938 4344

A Winmove pede, encarecidamente, a todos compreensão neste momento conturbado do mercado de locação em que empresas não fidedignas estão tomando providencias ilegais e inadequadas e, estejam certos, já estamos trabalhando focados para resolver cada caso o quanto antes.

Pedimos desculpas pelo transtorno ocorrido, as atitudes destes ex parceiros comerciais que se desviaram da boa-fé contratual e nos impõe a necessidade do esclarecimento e medidas que estamos tomando.



COMUNICADO WINMOVE

Campinas, 29 de abril 2022

Prezados clientes, vimos por meio deste comunicado informar a todos no qual temos relacionamento direto de trabalho e contrato firmado.

As próximas informações referem-se aos fornecedores mencionados abaixo:

- Maestro
- Caoa
- Unidas
- Movida
- Ouro Verde
- Elicar
- Ourotur

Devido a impossibilidade de mantermos os contratos firmados com os fornecedores mencionados acima, nós da winmove na intenção de preservar os clientes e evitar maiores constrangimentos, tais como:

- Bloqueios em vias públicas
- Abordagem por recuperadores terceirizados (sem mandato)
- Ligações para clientes, citando inverdades sobre a winmove

Orientamos nesses casos a devolução amigável para com os devidos proprietários do veículo de sua posse indicado no documento e sempre solicitar uma cópia da vistoria de entrega do veículo.

Em virtude do grande volume de contratos a partir do próximo dia útil 02/05 até 17/05, todos os clientes relacionados destes fornecedores irão receber um contato via ligação de nossa equipe com o intuito de iniciarmos o procedimento de negociação dos contratos junto a winmove.

Nossa orientação para com nossos clientes relacionados aos fornecedores citados acima, é que evitem medidas particulares indevidas neste processo de devolução, tais como:

- Retirada de rastreadores
- Tentativa de venda do veículo
- Esconder o veículo de forma intencional
- E outras atitudes desta natureza

Ressaltamos nosso compromisso com nossos clientes que estamos e continuamos trabalhando na intenção de encontrarmos as melhores soluções para todos.

***Obs: Demais fornecedores ainda permanecem em negociação.**

Atenciosamente,
Winmove Locadora de Veículos
Sócios: Daniel Pontes / Daniel Farias



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.265.024/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2009	
NOME EMPRESARIAL WINMOVE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WINMOVE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAMBACIA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO EDIF 2 ANDAR 2 E 3	
CEP 13.097-160	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS RESEDAS	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SKCONTABILIDADE.NET.BR		TELEFONE (15) 3359-5036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **09:52:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

3ª ALTERAÇÃO

“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”

CNPJ 11.265.024/0001-99 / NIRE 35.223.666.601

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Contador, residente e domiciliado à Rua Professor José Roberto Lucas, n.º 223, Fundos, Jardim Vista Alegre, município de Campinas/SP - CEP: 13.056-520, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, n.º 1.044, Bloco C, Apto 13, Jardim Pauliceia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13060-072.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, nos termos da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **“WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com contrato social arquivado na JUCESP sob o **NIRE 35.223.666.601**, com **CNPJ sob n.º. 11.265.024/0001-99**, com sede e foro na Rua Umbu, n.º 68, Sala 11 B, Bairro Loteamento Alphaville Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-325, deliberam, na forma do § 3º do art. 1.072 da Lei n.º. 10.406/02, promover a alteração do contrato social às normas da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições, através das seguintes alterações:

1ª – Altera-se neste ato os dados do socio **DANIEL AMARAL FARIAS** passando *para*: brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, Empresário, residente e domiciliado **Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º. 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023.**

2ª – Altera-se neste ato o endereço do socio **DANIEL DE FREITAS PONTE** passando *para*: **Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º. 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.**

3ª – Neste ato é admitida na sociedade a socia **ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO** brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01



JUCESP PROTOCOLO
0.582.148/21-2



SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

4ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO**, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, nº. 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

5ª – Neste ato é admitido na sociedade o socio **WANDERLEI OVIDIO NETO**, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, nº. 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

6ª – Altera-se neste ato o capital social passando de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** para **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, sendo uma diferença de **R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais)** totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas no valor unitário de **R\$ 1,00 (Um Real)** assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

7ª – Altera-se nesta data o nome empresarial passando *para*: **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

8ª – Altera-se nesta data o endereço da sociedade passando *para*: **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

9ª – Altera-se nesta data o objeto social passando *para*: **Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados, Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros, Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.**

Considerada as alterações anteriormente descritas, faz-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, o qual terá, a partir desta data, a seguinte redação atualizada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO TRINDADE DO CARMO em 04/09/2022 às 15:52:00 sob o número 10018749253220228260114. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10187492-93.2022.8.26.0114 e código C8D9504.

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Oversio Ferreira, n.º 193, lote 16, Quadra C1, Jardim Okinawa, Parque Brasil 500 - Paulínia/SP - CEP: 13.141-023, portador da Cédula de Identidade RG: 33.328.854-3 SSP/SP, expedida em 24/03/1998, e do CPF: 219.045.738-60.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, natural de Campinas/SP, solteiro, nascido em 04/01/1988, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 373.269.798-39, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.266.168 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, Bloco F, Apto 12, Jardim do Lago, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13050-008.

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1993, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 057.742.745-86, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.621.666-01 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, brasileiro, natural de Itororó/BA, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 09/03/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.157.655-41, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.980.724-19 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Francisco Teodoro, n.º 460, Bloco 1, Apto 154, central Park Home Resort, Vila Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13035-430.

WANDERLEI OVIDIO NETO, brasileiro, natural de Sumaré/SP, divorciado, nascido em 20/07/1990, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.343.828-69, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.291.311-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro, n.º 197, Apto 172 - 182, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-150.

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **“WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA”**, com sede e domicílio na **Avenida Cambacica, n.º 520, Edifício 2, Andar 2 e 3, Bairro Parque dos Resedás, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13097-160.**

§ **único** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade terá por objeto a atividade de exploração do ramo de:

- Intermediação e agenciamento de negócios e serviços e exploração de franquias de marca própria e de terceiros, pagamento e cobrança de royalties de franquizados.
- Locação de veículos terrestre, aquáticos e aéreos, sem condutores, próprios e de terceiros.

- Serviços de escritório e apoio administrativo específico ou não.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa é de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, dividido em **2.000.000 (Dois Milhões)** quotas, no valor de **1,00 (um real)** cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
DANIEL AMARAL FARIAS	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
DANIEL DE FREITAS PONTES	500.000	R\$ 500.000,00	25,00
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
ANTONIO TRINDADE DO CARMO	320.000	R\$ 320.000,00	16,60
WANDERLEI OVIDIO NETO	360.000	R\$ 360.000,00	16,80
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100,00

§ **primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por **todos os sócios, isoladamente ou em conjunto**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores estão autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 6ª - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

§ **único** - A procuração “ad-judicia” poderá ter prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL AMARAL FARIAS e DANIEL DE FREITAS PONTES, em 22/04/2022 às 15:52:05, sob o número 10187492-93.2022.8.26.0114 e código C8D954. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10187492-93.2022.8.26.0114 e código C8D954.

RETIRADA “PRO LABORE” E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 7ª – O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

§ **primeiro** - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

§ **segundo** - A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

§ **primeiro** - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

§ **segundo** - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 11ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 10ª.

§ **único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 12ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ **único** - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

Cláusula 13ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 8ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 8ª, § 1º e 2º).

FORO

Cláusula 14ª - Fica eleito, o foro desta comarca de Campinas/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade


OMISSÕES OU DÚVIDAS


Cláusula 16ª – As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

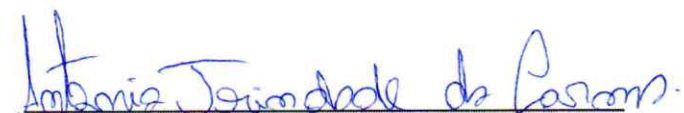
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor.

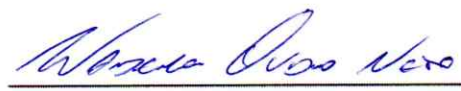
Campinas -SP, 12 de abril de 2021.


 DANIEL AMARAL FARIAS
 Sócio – administrador


 DANIEL DE FREITAS PONTES
 Sócio - administrador


 ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO
 Sócia - administradora


 ANTONIO TRINDADE DO CARMO
 Sócio - administrador


 WANDERLEI OVIDIO NETO
 Sócio - administrador


 Jesse Romero Almeida
 OAB/SP nº 329.567



JUCESP

Este documento é cópia não original. Assinatura digitalizada por: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018792-53.2022.8.26.0114 e código C8D954. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018792-53.2022.8.26.0114 e código C8D954.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 466



JUCESP PROTOCOLO
0.582.147/21-9



DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	NIRE 3522366660-1
---	-----------------------------

DECLARAÇÃO
A Sociedade WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 12/04/2021, NIRE: 3522366660-1, CNPJ: 11.265.024/0001-99, estabelecida na Avenida Cambacica, 520, ED 2, A 2 E 3, BAIRRO: Parque Dos Resedas, Campinas, SP, CEP:13097-160, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Campinas - SP	DATA 12/04/2021
------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME DANIEL AMARAL FARIAS (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME DANIEL DE FREITAS PONTES (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

NOME ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME ANTONIO TRINDADE DO CARMO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME WANDERLEI OVIDIO NETO (Socio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
05 JUL. 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

GERTIFICADO DE REGISTRO
SDE-01 NÚMERO
291.618/21-2

JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.746.603/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/07/2021
NOME EMPRESARIAL WIN HOLDING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WIN HOLDING			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAMBACICA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO COND 221	
CEP 13.097-160	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS RESEDAS	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SKCONTABILIDADE.NET.BR		TELEFONE (15) 3359-5036	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **14:16:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL AMARAL FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33328854 SSP/SP



CPF
219.045.738-60

DATA NASCIMENTO
24/02/1978

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

EDITE AMARAL FARIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
00664078030

VALIDADE
11/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/03/1998

OBSERVAÇÕES

A

[Empty observation box]

LOCAL
CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
14/01/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

42356159544
SP008317055


ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO


VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2339491368

PROIBIDO PLASTIFICAR
2339491368

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMUVALDO CARLOS DE MOURA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 15:35, sob o número 1018292-39.2022.8.26.0114 e código C8B996D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018292-39.2022.8.26.0114 e código C8B996D.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
DANIEL DE FREITAS PONTES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
44266168 SSP SP

CPF
373.269.798-39

DATA NASCIMENTO
04/01/1988

FILIAÇÃO
ROBERTO PONTES

VERA LUCIA DE FREITAS PONTE
S

PERMISSÃO

ACC


CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03817252826

VALIDADE
06/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
06/04/2006

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04706648632
SP006012622

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2225617231

2225617231

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DANIEL DE FREITAS PONTES
AL ITAOCA 12
JOAPIRANGA II
13278-450 VALINHOS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 232959112 Série C
Data de Emissão: 04/03/2022
Data de Apresentação: 07/03/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310115313300
Leitura Próximo Mês: 05/04/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
03	VALBU152-00000417	209068221	710729695	3902.17E7.CCC4.5358.6D93.B274.A105.4087

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DANIEL DE FREITAS PONTES
AL ITAOCA, 12
JOAPIRANGA II
13278-450 VALINHOS - SP

CPF: 373.269.798-39
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	710729695	INSTALAÇÃO 37620460	MAR/2022	13/04/2022	608,84

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS %	COFINS %	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	N° 909102675974												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAR/22	584,000	kWh	0,39964042	233,39	233,39	25,00	58,35				Esc Hídrica 24 Dias
0601	Consumo - TE	MAR/22	584,000	kWh	0,39453788	230,41	230,41	25,00	57,60				Esc Hídrica 04 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAR/22				110,56	110,56	25,00	27,64				
	Total Distribuidora					574,36							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/22				34,48							
Total Consolidado						608,84	574,36		143,59				

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2022 MAR	584 28	Consumo TUSD TE	N° Energia Leitura Leitura Fator ConsumoTaxa de Perda Leitura
FEV	581 29	Consumo kWh 0,29974000 0,29592000	209068221 Ativa 2017 1433 1,00 584 05/04/2022
JAN	568 29		
2021 DEZ	651 33		
NOV	641 31		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 232959112 Série C

CódDébAut-Banco
310115313300

Total a Pagar (R\$)
608,84

Data de Vencimento
13/04/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

ELETRICA AVENIDA
PADARIA MARELI
SUPERMERCADO FAVARO

AV. INDEPENDENCIA 194 - CENTRO
AV INDEPENDENCIA 554 - VILA OLIVO
R GUILHERME MAMPRIM 1319 - JARDIM PINHEIROS

836100000063 088400403304 933792450035 101153133000

Autenticação Mecânica



DANIEL AMARAL FARIAS
R AFRODITE 81 LT 2 QD A
LOT RES ATHENAS
13140-000 PAULINIA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 231647305 Série C
Data de Emissão: 22/02/2022
Data de Apresentação: 23/02/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310111769627
Leitura Próximo Mês: 24/03/2022

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
16	PAUBU106-00000128	218108648	715283057	12A0.68DA.427D.ED8B.6061.8665.9473.2144

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DANIEL AMARAL FARIAS
R AFRODITE, 81 LT 2 QD A
LOT RES ATHENAS
13140-000 PAULINIA - SP

CPF: 219.045.738-60
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	715283057	INSTALAÇÃO 4000317634	FEV/2022	07/03/2022	1.153,20

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS %	COFINS %	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	FEV/22	1.142,000	kWh	0,39964974	456,40	456,40	25,00	114,10				Esc Hídrica
0601	Consumo - TE	FEV/22	1.142,000	kWh	0,39456218	450,59	450,59	25,00	112,65				06 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	FEV/22				216,21	216,21	25,00	54,05				Esc Hídrica
	Total Distribuidora					1.123,20							22 Dias
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/22				30,00							
Total Consolidado						1.153,20	1.123,20		280,80				

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
2022 FEV	1142	28	Consumo	TUSD	TE	218108648	Ativa	22/02/2022	25/01/2022	1,00	1,142		24/03/2022
JAN	1345	29	Consumo kWh	0,29974000	0,29592000								
2021 DEZ	1416	32											
NOV	1178	30											
OUT	685	32											
SET	772	31											
AGO	503	32											
JUL	515	30											
JUN	470	28											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 231647305 Série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 422 AGÊNCIA 0054

CódDébAut-Banco
310111769627

Total a Pagar (R\$)
1.153,20

Data de Vencimento
07/03/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

FARMACIA BOTICA ANTIGA LTDA ME
TEM TOTAL LOJA 9
NIPOTRUCK ACESSORIOS

R SALVADOR LOMBARDI NETTO, 463 - NOVA PAULINIA
AV. JOSE PAULINO 826 - CENTRO
RÓD SP 332 O KM 131 468, 0 - AREA DA FAZENDA CASCATA

83680000116 532000403073 035174655031 101117696274

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMUADOR CARLOS DANIEL DE TIBURCIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 16:35, sob o número 1018292-39.2022.8.26.0114 e código C8B9959. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018292-39.2022.8.26.0114 e código C8B9959.

MATRÍCULA

77266


FOLHA

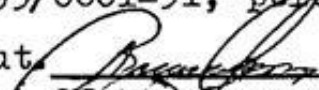
-1-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Lote nº 29, da quadra J, do Jardim Vista Alegre, medindo 16,44ms de frente para a Estrada Municipal Campinas--Nova Friburgo, mais 13,99ms em curva para as ruas 7, e Estrada Municipal Campinas--Nova Friburgo, nos fundos 25ms do lado direito 3,16ms, e do lado esquerdo 12,08ms., confrontando com o lado direito o lote 28, e do lado esquerdo com o lote 30 e nos fundos com a rua 7, com área total de 280,75ms². C.C. 055.043.402.-PROPRIETÁRIA:-SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, com sede nesta cidade, à rua Marechal Teodoro nº 1.099, CGC. nº 46.020.301/0001-88.-TÍTULO AQUISITIVO Matrícula nº 74.966 deste cartório.-Campinas 04 de Junho de 1.985.- O Oficial. 

R.1.-Em 04 de Junho de 1.985.- Por escritura do 1º tab local (Lº 998-fls. 86), de 10/05/85, à proprietária acima qualificada, VENDEU, o imóvel objeto da presente matrícula, à VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, à rua General Osório nº 883, 1º andar, conjunto 103, CGC. nº 51.293.595/0001-51, pelo valor de Cr\$ 191.163.-V.V.Cr\$595.751. O esc. aut. 

RICARDO SIQUEIRA CAMARGO
Escrivão Autorizado

AV.2.- Em 27 de setembro de 1985. Certifico que conforme Certidão expedida pela P.M. local, de 18/09/85, acompanhado de Memorial descritivo assinado em 17/09/85, pelo Engº Gabriel Porto Filho CREA 13.034/D, se constata que o lote 29, objeto da presente matrícula possui as seguintes medidas e confron-

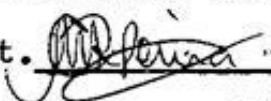
MATRÍCULA

77266

FOLHA

01

-VERSO-

tações: mede 3,16ms., de frente para a rua 07; seguindo em curva à direita com 13,99ms., na confluência da rua 07 e Estrada Municipal Campinas-Friburgo; medindo 16,44ms., do lado direito confrontando com a Estrada Municipal Campinas-Friburgo; do lado esquerdo mede 25,00ms., confrontando com o lote 28; nos fundos 12,08ms., confrontando com o lote 30; -- área total de 280,75m². A Esc. aut. 

CÉLIA M. RIBEIRO PEREIRA
Esc. Aut.

R.3.- Em 14 de Janeiro de 1986. Por contrato particular de mútuo assinado em São Paulo em 26/12/85, a firma: VICENTE FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA, com sede à rua General Osório nº 883 1º andar, CGC nº 51.293.595/0001-51, e como fiadores: -- JOSÉ LUIZ TAVARES FERRÃO, engenheiro, RG 3.347.782 e s/m -- FERNANDA MORAIS FERRÃO, professora, RG 3.589.809, brasileiros, CIC 201.355.488/53, casados no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade à rua Rafael de Andrade Duarte nº 431, DERAM o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA de 1º grau, inclusive os imóveis objeto das matrículas nºs 77.262 à 77.265- 77.267 à -- 77.276- e 74.967 à 74.976 deste cartório, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, filial em S. Paulo, CGC 00.360.305/238-- 21, para garantia da dívida do valor de Cr\$1.428.354.900, -- equivalente à 24.500.000 UPCs, pagavel aos juros nominal --

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

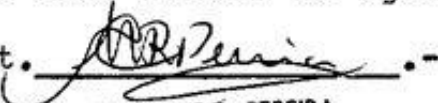
02

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

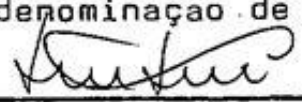
CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

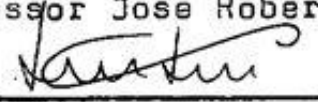
de 10% a.a. Ocorrendo impontualidade a importancia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros, na data do vencimento, acrescido de juros simples calculados a taxa fixa da pelo BNH, que vigorar na data do pagamento do encargo em atraso. Durante o período de construção e até solução total da dívida, a devedora pagará mensalmente juros a taxa de 10% a.a. calculados pelo Método Hamburguês, sobre o saldo devedor corrigido, vencendo-se a primeira prestação de juros 30 dias após a assinatura do contrato e as demais em igual dias dos meses subsequentes. A Esc. aut.


CÉLIA M. RIBEIRO PEREIRA
Esc. Aut.

AV.4. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que conforme certidão expedida pela P.M.local, em 15/09/86, se constata que a rua 7 do Jd. Vista Alegre, recebeu pelo decreto nº 7.671 de 28/01/83, a denominação de rua Professor Jose Roberto Lucas. A Escr. Aut.


SILVIA MARIA DA SILVA PINTO
Escrevente

AV.5. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que conforme habite-se expedido pela P.M.local, em 25/08/86, se constata que no lote 29 da quadra J do Jd. Vista Alegre, foi construído em nome de Vicente Ferrão Incorporações Ltda, um prédio que recebeu o nº 223 pela rua professor José Roberto Lucas, tendo resid. 60,80ms2. A Escr. Aut.


SILVIA MARIA DA SILVA PINTO
Escrevente

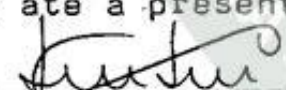
MATRÍCULA

77.266

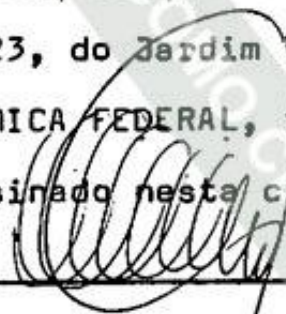
FOLHA

02

VERSO

AV.6. Em 18 de Setembro de 1.986. Certifico que em data de ---
02/09/86, foi expedida a certidão negativa de débito pelo I.-
A.P.A.S., sob nº 406388, em nome de Vicente Ferrão Incorpora-
ções Ltda, para averbar o imóvel objeto da presente matrícula
e que até a presente data não consta débito impeditivo. A Es.
Aut. .-

SILVIA MARIA DA SILVA PINHO
Escrevente

AV.07.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- CERTIFICO, que fica par-
cialmente cancelada a hipoteca objeto do R.03, da presente -
matrícula, tão somente com relação a casa situada à rua Prof
José Roberto Lucas, nº223, do Jardim Vista Alegre, em virtude
da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ter autorizado conforme
contrato particular assinado nesta cidade em 14/11/86.- A es-
crevente autorizada, 

Luide Daschoal
Escriv. Autorizada

R.08.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- Por contrato particular-
assinado nesta cidade em 14/11/86, o proprietário VICENTE --
FERRÃO INCORPORAÇÕES LTDA, com sede à rua General Osório, nº.
883, 1ª and. cj.103, n/c., CGC.51293595/000151, VENDEU o imóvel da
presente matrícula à LUIZ CARLOS DOS SANTOS, eletricitista, RG:--
14351250 e s/m LENI BARBOSA DOS SANTOS, do lar, RG.17.111.986--
SSP/SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF.424796149/72, ca-
sados sob o regime da separação obrigatória de bens anterior-
mente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à rua João -

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

-03-

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 = REGISTRO GERAL

Xavier de Matos, nº330, Americanópolis, na cidade de São Paulo e VALDELICE DOS SANTOS, balconista, brasileira, solteira, RG.nº21.406.743-SSP/SP, inscrita no CPF.061.973.088/91, residente e domiciliada à rua Sete, nº223, Jd.Vista Alegre, nesta cidade, pelo valor de Cz\$.187.129,02, com proporção de ----- 66,67% para o 1ºcasal e de 33,33% para VALDELICE DOS SANTOS. V.V.Cz\$.23.021,02.-A esc.aut.

Luiz Carlos Daschwal
Brev. Autorizado

R.09.- Em 31 de Dezembro de 1.986.- Por contrato particular assinado nesta cidade em 14/11/86, os proprietários LUIZ CARLOS DOS SANTOS e sua mulher LENI BARBOSA DOS SANTOS e VALDELICE DOS SANTOS, já qualificados, DERAM, o imóvel objeto da presente matrícula em hipoteca de 1ºGrau, em favor da CAIXA-ECONÔMICA FEDERAL, para garantia da dívida do valor de Cz\$.168.416,11, pagável por meio de 264 prestações mensais, aos juros de 9,4%a.a., taxa efetiva de 9,815%a.a., ocorrendo im-pontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzados na data do vencimento, acrescida de ônus adicional calculado à taxa que vigorar na data do pagamento, de -- acordo com a regulamentação do B.N.H., vencendo-se a 1ª pres-tação em 30 dias da data da assinatura do contrato, no valor de Cz\$.1.981,38, multa de 10%.-A esc.aut.

Luiz Carlos Daschwal
Brev. Autorizado

VIDE VERSO

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

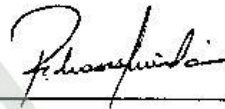
03

VERSO

AV.10/77.266, em 12 de novembro de 2002.

De conformidade com Instrumento Particular de Quitação assinado nesta cidade em 03/06/1998, formulado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.09, ficando em consequência o imóvel desta matrícula, livre e desembaraçado do referido ônus. (conf.VANG)VANG.

O Substituto



Pedro Sérgio de Almeida.

Av.11 - em 12 de abril de 2022 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.12, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido em 08/04/2022, e nos termos do artigo 213, inciso "I", alínea "g" da Lei nº 6.015/73, a proprietária **LENI BARBOSA DOS SANTOS**, atualmente é inscrito(a) no CPF/MF nº **226.168.918-75**. Prenotação: ~~693.722~~ em 07/04/2022. Selo Digital: 113274331000000061960822M. Eu Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

R.12 - em 12 de abril de 2022 - PARTILHA

Pela Escritura Pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 14/03/2022, às fls. 296 do Livro 498, de inventário e partilha de bens deixados pelo falecimento do proprietário **LUIZ CARLOS DO SANTOS** (ocorrido em 26/01/2021, conforme certidão de óbito matrícula nº 121327 01 55 2021 4 00329 183 0132537 50, emitida em 10/02/2021, pelo 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP), a parte ideal de **66,67%** do imóvel desta matrícula foi **PARTILHADA** na proporção de **33,33%** para a viúva meeira **LENI BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **226.168.918-75**, portadora do RG nº **171119861 SSP/SP**, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, e na proporção de **11,11%** para cada uma das herdeiras filhas, a seguir qualificadas: 1) **ELIANA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS**, inscrita no CPF/MF nº **327.987.918-39**, portadora do RG nº **429779446 SSP/SP**, brasileira, empresária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DANIEL AMARAL FARIAS**, inscrito no CPF/MF nº **219.045.738-60** portador do RG nº **333288543 SSP/SP**, brasileiro, empresário, residentes e domiciliados na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, 2) **ALESSANDRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **422.544.658-13**, portadora do RG nº **362823558 SSP/SP**, brasileira, manicure, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre,

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

04

**3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP**

CNS/CNJ Nº 11.327-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Campinas, 12 de Abril de 2022

em Campinas-SP, e 3) **ELAINE DOS SANTOS NEVES**, inscrita no CPF/MF nº **426.249.888-31**, portadora do RG nº **487050265 SSP/SP**, brasileira, professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ARIEL HENRIQUE SANTOS NEVES**, inscrito no CPF/MF nº **388.786.818-81** portador do RG nº **48105047 SSP/SP**, brasileiro, coordenador de projetos de TI, residentes e domiciliados na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 223, Jardim Vista Alegre, em Campinas-SP, ao qual atribuíram o valor de **R\$296.243,04 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**. Valor Venal de R\$301.282,89. (Valor meação R\$150.641,44). CC nº 3362.14.55.0618.01001. Prenotação: 693.722 em 07/04/2022. Selo Digital: 113274321000000061960922M. Eu Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

Av.13 - em 12 de abril de 2022 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.14, Certidão de Casamento emitida em 01/02/2022, pelo 3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP, matrícula nº 121327 01 55 1989 2 00176 141 0024324 71, e Carteira de Identidade - RG; emitida em 03/02/2022, a proprietária **VALDELICE DOS SANTOS**, que atualmente é inscrita no CPF/MF nº **329.044.738-31**, e portadora do RG nº **377922705 SSP/SP** **CASOU** com **PAULO SÉRGIO RACANELI** pelo regime da separação obrigatória de bens, de acordo com o artigo 258, único inciso IV do Código Civil Brasileiro. O casamento foi realizado em 29/04/1989, passando ela a assinar **VALDELICE DOS SANTOS RACANELI**; **SEPAROU** nos termos da r.sentença proferida em 01/07/2004, pela 1ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas-SP, a qual transitou em julgado em 01/07/2004, (processo nº 1849/2004), voltando a separanda a assinar o nome de solteira **VALDELICE DOS SANTOS**; e **DIVORCIOU** nos termos da r.sentença proferida em 13/02/2015, pela referida Vara, a qual transitou em julgado em 26/03/2015, (processo nº 0000981-49.2015.8.26.0084). Prenotação: 693.725 em 07/04/2022. Selo Digital: 113274331000000061981322R. Eu Patricia Andrea Zamora Cavagna - Escrevente.

R.14 - em 12 de abril de 2022 - COMPRA E VENDA

Pela Escritura Pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 14/03/2022, às fls. 301 do Livro 498, a proprietária **VALDELICE DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **329.044.738-31**, portadora do RG nº **377922705 SSP/SP**, brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Professor José Roberto Lucas, nº 323, Jardim Vista Alegre, em

continua no verso

MATRÍCULA

77.266

FOLHA

04

VERSO

Campinas-SP, **VENDEU** a parte ideal de **33,33%** do imóvel desta matrícula a **ELIANA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS** casada com **DANIEL AMARAL FARIAS, ALESSANDRA DOS SANTOS e ELAINE DOS SANTOS NEVES** casada com **ARIEL HENRIQUE SANTOS NEVES**, todos já qualificados, pelo valor de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**; Valor Venal de **R\$150.618,84**. Prenotação: **693-725** em **07/04/2022**. Selo Digital: **113274321000000061981422R**. Eu **Patricia Andrea Zamora Cavagna** - Escrevente.

MATRÍCULA

110.526

FOLHA

01

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CAMPINAS - SP

LIVRO N. 2 • REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTONOMA designada por Apartamento sob-
nº 13, localizado no 1º andar, do Bloco "C", do "CON-
DOMÍNIO RESIDENCIAL PAULICEIA I", situado à Rua Ernesto Nãpo-
li, nº 1.044, nesta cidade, com as seguintes áreas: área -
útil de 54,6589m², área comum de 5,0605m², área total -
de 59,7194m², fração ideal de 37,5531m² ou 1,048091%
no terreno onde se encontra construído o Condomínio. Ao Apar-
tamento cabe uma vaga descoberta no estacionamento coletivo,
para automóveis de passeio de pequeno ou médio porte, em lu-
gar indeterminado.-

REGISTRO ANTERIOR: R.07/93.478, deste Livro e Cartório.-

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA MOGNO LTDA, com sede na Av. São -
Luiz nº 112, terceiro andar, Conjunto 301, São Paulo-SP, ins-
crita no CGC/MF sob nº 52.750.494/0001-25.-

Campinas, 15 de fevereiro de 1.993.-

O Oficial, *Eduardo de Oliveira Nastri* **EDUARDO DE OLIVEIRA NASTRI**
Escritório de Melo Almada **Oficial Maior**

ESCRIVÃO

R.01/110.526 -Em 15 de fevereiro de 1.993.-

TÍTULO: VENDA E COMPRA.-

Por Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de -
Escritura Pública, nos termos da Legislação pertinente ao -
S.F.H, assinado nesta cidade, datado de 01 / 12 / 1.992, a
proprietária: CONSTRUTORA MOGNO LTDA, acima qualificada, -
TRANSMITIU POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula, à FA-
TIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM, professora, RG- 8.855.177-SSP-
SP, CPF- 825.561.998-49, casada pelo regime da comunhão par-
cial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MAX VICTOR TA-
DEU CUNHA RAMM, funcionário público, RG- 10.427.077-SSP-SP, -
CPF- 049.817.248-10, ambos brasileiros, residentes e domici-
liados à Rua Carlos Araujo Gobbi nº 500, apto 34, nesta cida-
de, pelo valor de Cr\$ 257.534.025,00. (Conf.SMS)AL.-

A Escrevente Autorizada *Neusa Lima Ferreira* (Neusa Lima Ferreira).-

VIDE-VERSO

MATRÍCULA

110.526

FOLHA

01

VERSO


R.02/110.526 , em 15 de fevereiro de 1993.-

TÍTULO: HIPOTECA.-

Por Instrumento Particular de Venda e Compra, com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao S.F.H. assinado nesta cidade, em 01/12/1992, os proprietários FATIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM e seu marido MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, retro qualificado, DERAM o imóvel objeto desta matrícula, em HIPOTECA DE 1ª GRAU, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, inscrita no CGC- 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de Cr\$ 206.027.220,00, pagável - através de 240 prestações mensais, com prorrogação de 060 meses, aos juros à taxa de 9,30% a.a. nominal e 9,7068% a.a. efetiva, pelo Plano Reajuste - PES-CP e Sistema de Amortização - SFA, vencendo-se a 1ª prestação após 30 dias a data do Instrumento, no valor inicial de Cr\$ 2.565.436,94, sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, - que fica microfilmado neste Cartório sob nº 177.654.-

(Conf.SMS)AL.-

A Escrevente Autorizada

(Neusa Lima Ferreira).- 

AV.03/110.526, em 03 de Maio de 2005.

De conformidade com o Instrumento Particular de Quitação, assinado nesta cidade em 14/12/2004, formulado pela Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADA A HIPOTECA objeto do R.02 desta matrícula, em virtude da credora ter recebido dos devedores a quantia de R\$13.599,99, ficando em consequência o imóvel, livre e desembaraçado do referido ônus. (Conf.AMB) JFA.

A Escrevente

Alexandra C.F.D.Teixeira 

AV.04/110.526, em 26 de março de 2009.

De conformidade com Escritura Pública adiante registrada,
Vide Folha 002

MATRÍCULA
110.526FOLHA
002**3º REGISTRO DE IMÓVEIS**
CAMPINAS - SP**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

procede-se esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado sob o nº 042.123.347 na Prefeitura Municipal local, conforme Demonstrativo de Lançamento do IPTU, referente ao presente exercício.

A Escrevente,

Alexandra Leonetti.

R.05/110.526, em 26 de março de 2.009.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Escritura Pública lavrada no 5º Tabelionato de Notas local em 10/02/2009, às fls. 251/253 do Lº 1.163, os proprietários FÁTIMA APARECIDA BUSARANHO RAMM, RG nº 8.855.177-5-SSP-S e seu marido MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, RG nº 10.427.077-9SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente, na Rua Amália Della Coleta, nº 200, Pq. Imperador, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, administrador de empresas, portador do RG nº 22.479.257-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.696.168-71, casado com MAGNA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA, do lar, portadora do RG nº 19.371.270-2-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 120.334.198-94, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Antonio Carvalho de Miranda, nº 720, apto. nº 143, Jd. São Bento, pelo valor de R\$70.000,00 (conf.DSS) EP

A Escrevente,

Alexandra Leonetti.

R.06/110.526, em 15 de setembro de 2.011.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Instrumento Particular de Venda e Compra de imóvel com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH, assinado em São Paulo-SP, em 23/08/2011, os proprietários LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e sua mulher MAGNA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA, residentes e domiciliados atualmente em Boituva-SP, na Alameda das Corujas, nº 207, Parque dos Passaros, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, inscrito(a) no CPF/MF nº 313.514.998-66, portador(a) do RG nº 327530056-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Conde Vicente de Azevedo, 186, Ap. 21, Vila Monumento, em São Paulo-SP, pelo valor de R\$113.000,00. CC nº 3431.31.57.0030.03007.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida.

R.07/110.526, em 15 de setembro de 2.011.

Vide Verso

MATRÍCULA

110.526

FOLHA

002

VERSO

TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por Instrumento Particular referido no R.06, o proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, já qualificado, DEU EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto desta matrícula em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito(a) no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para a garantia da dívida no valor de R\$93.000,00, pagável através de 300 prestações mensais, à taxa anual de juros nominal de 5,5000% e efetiva de 5,6409%, pelo SAC - Sistema de Amortização Constante Novo, sendo que o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste Instrumento, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vencendo-se a primeira prestação em 23/09/2011, no valor inicial de R\$760,14, ficando estabelecido o Prazo de carência de 60 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, que fica arquivado digitalmente neste Registro de Imóveis sob nº 437.591, nesta data. Valor para fins de Leilão R\$120.000,00. (conf. PHRS)ION.

O Substituto

Pedro Sérgio de Almeida.

AV.08, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com o Instrumento Particular adiante registrado, procede-se esta averbação de retificação nos termos da letra "g" do inciso I do artigo 213 da Lei 6.015/73, para ficar constando que o número correto da Carteira de Identidade RG. do proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, é nº 327530856-SSP/SP, e não como constou no R.06 desta matrícula, conforme cópia autenticada do referido documento que fica arquivada digitalmente sob nº 498.058, nesta data e Registro de Imóveis.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

AV.09, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com o Instrumento Particular a seguir registrado, autorizado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, procede-se esta averbação para constar que FICA CANCELADO o R.07, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, tendo em vista o pagamento da dívida no valor de R\$93.000,00, que originou a sua constituição e consequente resolução da propriedade fiduciária, voltando o imóvel objeto

Vide Folha 003

MATRÍCULA
110.526

FOLHA
003

3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

desta matrícula ao regime normal de propriedade.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

R.10, em 17 de abril de 2.014.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Por Instrumento Particular de Venda e Compra de imóvel com força de Escritura Pública, nos termos da legislação pertinente ao SFH, assinado nesta cidade, em 28/03/2.014, o proprietário CARLOS EDUARDO GENTIL CAPARROZ, portador(a) do RG nº 327530856-SSP/SP, administrador, já qualificado, TRANSMITIU POR VENDA o imóvel objeto desta matrícula a LUCAS BIANCHI FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 352.380.078-17, portador(a) do RG nº 330308038-SSP/SP, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, residente e domiciliado na Rua Herminio Cezar nº 55, Jardim Proença, nesta cidade e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 359.099.828-85, portador(a) do RG nº 407554282-SSP/SP, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis Pupo nº 507, Ap. 41, Vila Industrial, nesta cidade, pelo valor de R\$200.000,00, sendo a presente aquisição feita com a utilização dos recursos do FGTS, no valor de R\$19.762,64.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

R.11, em 17 de abril de 2.014.

TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por Instrumento Particular referido no R.10, os proprietários LUCAS BIANCHI FERREIRA e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, ambos já qualificados, DERAM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o imóvel objeto desta matrícula em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrito(a) no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para a garantia da dívida no valor de R\$180.000,00, pagável através de 420 prestações mensais, com as taxas de juros constantes do Instrumento, pelo Sistema de Amortização - SAC, sendo que o saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança, vencendo-se a primeira prestação em 28/04/2.014, no valor inicial reduzido de R\$1.621,09, ficando estabelecido o prazo de carência de 60 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento Particular, que fica arquivado digitalmente sob nº 498.058 nesta data e Registro de Imóveis. Valor para fins de Leilão R\$200.000,00.

A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

Vide Verso

MATRÍCULA

110.526

FOLHA

003

VERSO


AV.12, em 17 de abril de 2.014.

De conformidade com Instrumento Particular mencionado no R.10 e Anexo de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, a credora fiduciária, EMITIU nos termos do art. 18, § 3º da Lei Federal nº 10.931/2004, a CCI nº 1.4444.0545609-6, Integral, Série 0314, em 28/03/2.014 no valor de R\$180.000,00, com as condições de pagamento e reajustes constantes do R.11, tendo como devedores LUCAS BIANCHI FERREIRA e IZABELLE CRISTINA VIEIRA, ambos já qualificados. (Conf. LAV)ION.


A Escrevente

Thalita Maria Nakahashi.

AV.13 - em 19 de dezembro de 2019 - CANCELAMENTO DE ÔNUS

Pelo requerimento acompanhado da autorização expressa da credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, datada de 05/12/2019, ficam **CANCELADAS** a **alienação fiduciária** e a Cédula de Crédito Imobiliário constantes no R.11 e na Av.12 desta matrícula. Prenotação: 635.774 em 17/12/2019. Selo Digital: 113274331000000025825019P. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

Av.14 - em 26 de janeiro de 2021 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Pela Escritura Pública que dará origem ao R.15, e Certidão de Casamento emitida em 08/01/2021, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Campinas-SP, Matrícula nº 116459 01 55 2015 2 00258 101 0049440 77, os proprietários **LUCAS BIANCHI FERREIRA** e **IZABELLE CRISTINA VIEIRA, CASARAM-SE** pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77. O casamento foi realizado em 27/06/2015, passando ela a assinar **IZABELLE CRISTINA VIEIRA FERREIRA**. Prenotação: 658.824 em 13/01/2021. Selo Digital: 113274331000000040855521W. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

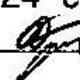
R.15 - em 26 de janeiro de 2021 - COMPRA E VENDA

Pela Escritura Pública lavrada no 5º Tabelião de Notas de Campinas-SP, em 04/12/2020, às fls. 189 a 192 do Livro 1.740, emitida pelo Sistema e-Protocolo nº AC000705846 em 12/01/2021, os proprietários **LUCAS BIANCHI FERREIRA**, administrador de empresas, e seu cônjuge **IZABELLE CRISTINA VIEIRA FERREIRA**, coordenadora pedagógica, atualmente residentes e domiciliados na Rua Lamartine Ribas de Camargo, nº468, Casa 15, Parque Jambeiro, em Campinas-SP, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **LAIS TAMARA MONDINI GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF nº

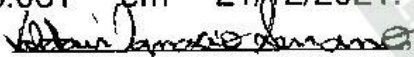
continua na ficha 4

MATRÍCULA
110.526FOLHA
04**3º REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINAS - SP**CNS/CNJ Nº **11.327-4****LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

Campinas, 26 de Janeiro de 2021

399.712.148-65, portadora do RG nº **38594728 SSP/SP**, brasileira, analista de importação, solteira, maior, que declarou manter união estável com **DANIEL DE FREITAS PONTES**, inscrito no CPF/MF nº **373.269.798-39**, portador do RG nº **44266168 SSP/SP**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, ambos residentes e domiciliados na Rua Jornalista Ernesto Napoli, nº1044, Bloco C, Apartamento 13, Jardim Pauliceia, em Campinas-SP, pelo valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**. Prenotação: 658.824 em 13/01/2021. Selo Digital: 113274321000000040855621W. Eu , Leandro José da Silva - Escrevente.

R.16 - em 03 de janeiro de 2022 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pela Cédula de Crédito Bancário nº 0010285355, emitida em São Paulo-SP, em 29/11/2021, os proprietários **DANIEL DE FREITAS PONTES**, convivente em união estável, sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, com **LAIS TAMARA MONDINI GONÇALVES**, residentes e domiciliados atualmente na Rua Jacy Teixeira Camargo, nº 240, Bloco F, Apartamento 12, Jardim Lago, em Campinas-SP, já qualificados, na qualidade de emitentes/garantidores, **DERAM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel desta matrícula em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, inscrito no CNPJ nº **90.400.888/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2.235 e 2.041, em São Paulo-SP, para a garantia da dívida no valor de **R\$120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, pagavel na Praça de São Paulo-SP, através de 120 parcelas mensais, com a taxa de juros remuneratórios efetivos de 1,1000% ao mês, 14,0286% ao ano, com vencimento da 1ª parcela em 29/01/2022 e da última parcela em 29/11/2031, no valor de R\$1.858,76, ficando estabelecido o prazo de carência de 30 dias, para expedição de intimação, nos termos da Lei nº 9.514/97. Sob as demais cláusulas e condições constantes da Cédula. Valor para fins de Leilão R\$201.000,00. Prenotação: 686.031 em 21/12/2021. Selo Digital: 1132743210000000580859229. Eu , Valdir Ignácio Serrano - Escrevente.



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

Excelentíssimo (a) Senhor (a), Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Processo nº 1018432-33.2022.8.26.0114

URGENTE

O autor, **RODRIGO DE CASTRO FREITAS**, vem, mui reverentemente, perante este douto Juízo de Direito, por intermédio de seu bastante procurador na **Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência**, que move em detrimento das rés **LOCADORA WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, WIN HOLDING LTDA, DANIEL AMARAL FARIAS e DANIEL DE FREITAS PONTES**, em que figura como terceira interessada **TRANSPASS RENT A CAR LTDA ME**, todos já qualificados, requerer a juntada do documento do veículo neste processo tratado, bem como trazer à tona novos elementos que corroboram com o pleito vertido na prefacial e embasam, outrossim, com a concessão da tutela antecipada requerida de manutenção do veículo na posse do autor e os atos de constrição às rés.

Assim, foi noticiado no processo de nº1017583-61.2022.8.26.0114, em trâmite perante 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, em que também figura como ré a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e cujo teor, basicamente, visa a reintegração de posse dos veículos por essa sublocados, que foi concedida em sede liminar a “...a reintegração da autora na posse dos veículos indiciados às fls. 02 que estejam na posse da ré. Em relação aos veículos em posse de terceiros, inviável o deferimento da tutela de urgência, tendo em vista a possibilidade de violação de interesses de terceiros de boa-fé. Em relação ao veículo que estava na posse de Raul Fumeiro Júnior, veículo BMW X1 S20I ACTIVEFLEX, placa GHT6G53, deverá a autora providenciar sua devolução ao terceira de boa-fé, Raul Fumeiro Júnior, ficando o opositor como fiel depositário do bem.”

Evidencia-se também que nos termos da petição inicial desse processo mencionado, estaria a ré WinMove, inclusive, vendendo os veículos que estaria em sua posse a terceiros, veículos esses de propriedade de outras empresas, em nítida prática de estelionato:

Dorigon & Galvão de França Sociedade de Advogados
R. Dom Francisco de Campos Barreto, 105, Nova Campinas, Campinas/SP
www.dgf.adv.br



DORIGON & GALVÃO DE FRANÇA
Sociedade de Advogados

veículos.

A partir do envio da notificação, sem qualquer movimentação da requerida, a autora tentou realizar o bloqueio dos mesmos, conforme previsto na cláusula 9.2 do contrato de locação firmado, e **tem realizado o monitoramento dos veículos com equipamentos de telemetria, constatando que alguns dos veículos, inclusive, estariam em circulação em outros Estados.**

Ao iniciar as tentativas de recuperação dos veículos de sua propriedade, a autora foi surpreendida pela informação recebida pela equipe de segurança, e pronta-resposta, de que ao menos 3 (três) veículos locados, placas **DIO4B64, FUM8C18 e CUL0H35**, estariam sendo comercializados uma loja denominada **VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS**, CNPJ 07.678.269/0001-70, localizada na Avenida Alexandre Costa, 3138, Vila Lobão, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, telefones (99)8228-6004/(99) 3521-7722, conforme documento anexo (DOC. 04).

Assim, além da requerida permanecer na posse ilegal dos veículos configurando apropriação indébita, a autora tomou conhecimento de que seu patrimônio pode estar sendo objeto de atividade fraudulenta, posto que jamais procedeu sequer com a intenção de venda dos veículos.

do original, assinado digitalmente por RAFAEL ELIAS TABOADA, protocolado em 28/04/2021 às 14:04:44, sob o número WCAS22702073387. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018432-33.2022.8.26.0114 e código C8EC127.

Dito isso, e diante da gravidade da situação, pugna-se pela medida urgente da tutela antecipada de **manutenção do veículo em questão junto ao autor, como depositário fiel, podendo dele usar livremente**, até o desfecho desta ação ou até que a ré restitua os valores por ele depositados de forma antecipada para fruição do contrato.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campinas, 05 de abril de 2021.

Sinval Roberto Durigon

André Galvão de França

O.A.B/ 58.481

O.A.B/SP 304753

F. 19 981833581



DETRAN- SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01248954162

PLACA

GEV5A98

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2020

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

45804814998

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BGEB69H0MG133767

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENACAO:BCO BRADESCO FINANC SA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUÇÃO BRUNO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE * *	
POTÊNCIA/CILINDRADA 116CV/1000		PESO BRUTO TOTAL 1.4	
MOTOR L4G*202765066*	CMT 1.4	EIXOS *	LOTAÇÃO 05P
CARROCERIA NÃO APLICAVEL			
NOME TRANSPASS RENT A CAR LTDA ME			
		CPF / CNPJ 13.669.948/0001	
LOCAL CAMPINAS SP		DATA 19/10/20	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS) *	CUSTO DO BILHETE (RS) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (RS) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SINIVAL ROBERTO DURIGON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 08:44, sob o número WCAS22702073387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018432-33.2022.8.26.0114 e código C8EC132.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., empresa atuante no ramo de locação de veículos, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Condomínio Vista Verde Offices, Torre Beija-Flor, 2º andar, sala 219, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, e sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, nº 356, galpão 03, Vila Cercado Grande, CEP 06.804-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.795.211/0001-70, endereço eletrônico juridico@maestrofrotas.com.br, por seu advogado infra assinado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c COBRANÇA DE ALUGUÉIS
(COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO)**

em face de **WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.265.024/0001-99, com sede na Avenida Cambacica, 520, ED. 2, Andar 2 e 3, Parque Dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160, e-mail daniel.pontes@winholding.business, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A requerente é legítima proprietária dos veículos abaixo listados, conforme CRV's anexos (**DOC. 01**):

- 1) Placa **GHT6G53** – RENAVAM 01270957985;
- 2) Placa **GDS2D85** – RENAVAM 01271814746;
- 3) Placa **FUM8C18** – RENAVAM 01264331387;
- 4) Placa **FUF0H67** – RENAVAM 01284600154;
- 5) Placa **FPY9E27** – RENAVAM 01273108113;
- 6) Placa **FCU4H16** – RENAVAM 01270957853;
- 7) Placa **EUL2J92** – RENAVAM 01264209689;
- 8) Placa **EFO5F01** – RENAVAM 01271400879;
- 9) Placa **DUM3E01** – RENAVAM 01263977267;
- 10) Placa **DON9G24** – RENAVAM 01270957284;
- 11) Placa **DIO4B64** – RENAVAM 01263973334;
- 12) Placa **CUN9I39** – RENAVAM 01276983929;
- 13) Placa **CUL0H35** – RENAVAM 01263979537;
- 14) Placa **CUK5H93** – RENAVAM 01263986274;
- 15) Placa **CLH6H97** – RENAVAM 01263989850;
- 16) Placa **BXZ0G14** – RENAVAM 01263974500;
- 17) Placa **BWO6H68** – RENAVAM 01271400062;
- 18) Placa **BWK3B32** – RENAVAM 01271398947;
- 19) Placa **BTZ3E42** – RENAVAM 01265433841;
- 20) Placa **BRY9C87** – RENAVAM 01263968810;
- 21) Placa **BRQ6C92** – RENAVAM 01263966729;
- 22) Placa **BQU8I74** – RENAVAM 01284602130;
- 23) Placa **BKU3F11** – RENAVAM 01264210580.

Em **19 de abril de 2021**, a autora firmou com a ré contrato para a **locação de 23 (vinte e três) veículos, bem como aditivo contratual**, conforme seguem anexos (**DOC. 02**).

Ocorre que o contrato de locação firmado entre as partes não tem se executado na forma avençada, uma vez que a requerida não vem cumprindo com o pagamento das parcelas de locações e demais obrigações.

Assim, na data de **14 de abril de 2022**, a requerente notificou extrajudicialmente a requerida via e-mail, documento anexo (**DOC. 03**), oportunidade em que comunicou a inadimplência do contrato, notificando-a para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas procedesse com o pagamento do valor de R\$ 124.306,17 (cento e vinte e quatro mil trezentos e seis reais e dezessete centavos), referente às faturas descritas na memória de cálculo da referida notificação, bem como noticiou que o não pagamento configuraria rescisão imediata do contrato de locação.

Referida notificação foi devidamente recebida pela requerida, contudo, em resposta por e-mail foi solicitado o prazo para pagamento até dia 29/04, o que foi rejeitado pela autora, conforme e-mail (**DOC. 03**), de modo que **se mantém inerte quanto ao pagamento do valor acima descrito, além de não ter realizado a devolução dos veículos no prazo assinalado, configurando apropriação indébita e autorizando a autora a adotar medidas administrativas, policiais e judiciais para recuperação dos veículos**.

A partir do envio da notificação, sem qualquer movimentação da requerida, a autora tentou realizar o bloqueio dos mesmos, conforme previsto na cláusula 9.2 do contrato de locação firmado, e **tem realizado o monitoramento dos veículos com equipamentos de telemetria, constatando que alguns dos veículos, inclusive, estariam em circulação em outros Estados**.

Ao iniciar as tentativas de recuperação dos veículos de sua propriedade, a autora foi surpreendida pela informação recebida pela equipe de segurança, e pronta-resposta, de que ao menos 3 (três) veículos locados, placas **DIO4B64, FUM8C18 e CUL0H35**, estariam sendo comercializados uma loja denominada **VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, localizada na Avenida Alexandre Costa, 3138, Vila Lobão, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, telefones (99)8228-6004/(99) 3521-7722**, conforme documento anexo (**DOC. 04**).

Assim, além da requerida permanecer na posse ilegal dos veículos configurando apropriação indébita, **a autora tomou conhecimento de que seu patrimônio pode estar sendo objeto de atividade fraudulenta, posto que jamais procedeu sequer com a intenção de venda dos veículos**.

Tais fatos foram inclusive objeto de representação à autoridade policial, conforme Boletim de Ocorrência, DOC. 05.

Diante da rescisão contratual com a requerida por inadimplência, da não devolução dos veículos consistindo verdadeira apropriação indébita dos veículos, com possível agravamento por atividade fraudulenta de autoria desconhecida, a requerida permanece na posse indevida deles, razão pela qual configura-se o esbulho possessório ensejador da presente ação.

Ausente qualquer possibilidade de solução extrajudicial, não restou à requerente alternativa senão o pleito judicial para ver satisfeito seu crédito, propondo, assim, a presente demanda, que ao final deverá ser julgada procedente.

II -DO DIREITO

O Código Civil dispõe, expressamente, que:

“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.”

Nesta mesma esteira, o Código de Processo Civil estabelece em seu art. 560 que: ***“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.”***

Cumprе ressaltar que há sérios e fundados indícios de que a requerida venha causar lesão ao patrimônio da requerente, uma vez que estando na posse ilegal dos veículos da autora, permanecerão gerando desgastes e aumento de uma dívida que se tornará impagável.

Estando, portanto, amplamente demonstrado os requisitos para o recebimento e processamento da presente ação, nos termos da lei civil, especialmente pela demonstração

inequívoca de que a requerida permanece na posse ilegal dos veículos da autora, a presente demanda visa requerer a expedição de Mandado Liminar de Busca e Apreensão, determinando, se necessário, o uso de força policial e ordem de arrombamento, sendo dispensada a manifestação prévia da ré, nos termos do artigo 562 do Código de Processo Civil.

Para fins de cumprimento da ordem de reintegração de posse, informamos o endereço da requerida, declarando, desde já, que os veículos se encontram em lugar incerto, podendo estar em plena circulação em todo o território nacional, razão pela qual se mostra imperiosa a comunicação da decisão liminar nos sistemas RENAJUD e Comunicação ao DETRAN para bloqueio judicial de circulação.

- Avenida Cambacica, 520, ED. 2, Andar 2 e 3, Parque dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160.

Insta reiterar que a requerida se encontra inadimplente com suas obrigações perante a locação em curso, especialmente com relação ao pagamento da respectiva contraprestação locatícia, conforme já informado.

Neste aspecto, dispõe o Código Civil:

“Art. 389. Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Pela leitura deste artigo, entende-se que o devedor que não realizou o ato jurídico que se comprometeu a desempenhar, em benefício do credor, sofrerá as sanções impostas acima, cabendo a requerida suportar o respectivo ônus, uma vez que descumpriu um prévio dever específico da relação contratual.

Ainda nesse contexto dispõe a lei civil:

“Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.”

“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

Note que a natureza do negócio é a locação de veículos 0km (zero quilômetro) que foram adquiridos especial e unicamente sob a demanda da ré e para disponibilização em sua atividade. Portanto, a rescisão contratual por inadimplência da ré implica em prejuízo deveras elevado, uma vez que os veículos já em estado de “usado”, não poderão ser alocados em outros clientes que, como a ré, também demandam a locação de veículos novos. Assim, o proveito econômico esperado pela autora somente se concretizaria com a execução integral do prazo de locação originalmente contratado, razão pela qual, frustrada sua execução integral, se impõe a o reconhecimento e aplicação da referida cláusula.

O contrato entabulado entre as partes estabelece em sua cláusula 2.3 que:

2.3 Em caso de rescisão antecipada deste Contrato por parte da **LOCATÁRIA**, esta deverá informar a **LOCADORA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, incidindo em multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do período locatício remanescente.

Neste sentido, além das obrigações inerentes à mora das parcelas vencidas, ou seja, multa mora de 2% e mais juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*” sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) na data do efetivo pagamento, conforme redação da cláusula 3.3, são devidos à **LOCADORA** a multa pela inexecução contratual integral.

Desta forma, resta demonstrado o direito da Requerente em intentar a presente ação de cobrança com os seus consectários legais, conforme ilustra o Código Civil em seus artigos:

“Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Isto, posto, resta evidenciado que a requerida é devedora de R\$ **257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, planilha de débitos anexas e respectivas faturas, boletos e e-mails de envio dos débitos (**DOC. 06**).

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) A concessão da medida liminar de Reintegração de Posse dos 23 (vinte e três) veículos e respectivos implementos descritos na presente inicial, para cumprimento da sede da requerida, na **Avenida Cambacica, 520, ED. 2, Andar 2 e 3, Parque dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160**, com fundamento no artigo 562 do Código de Processo Civil, determinando, se necessário, o uso de força policial e ordem de arrombamento, sendo dispensada a manifestação prévia da ré, nos termos do referido artigo; e, restituída a posse dos veículos à autora, requer que este juízo autorização para livre uso e/ou comercialização, permitindo, assim, que a autora faça o uso livre e irrestrito de sua propriedade;
- b) Configurado o esbulho possessório, fica requerido ao juízo a **expedição de ofício RENAJUD e ao DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito para que se registre a existência da constrição judicial de circulação e transferência incidente sobre os referidos veículos;**
- c) Ato *incontinenti* à expedição do mandado liminar, seja a ré citada no mesmo instrumento para, querendo, contestar a presente ação;

- d) O julgamento procedente da presente demanda, para converter em definitiva a medida liminar descrita no item a);
- e) O julgamento procedente da presente demanda para condenar a requerida ao pagamento de **R\$ 257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, referente às faturas e demais obrigações previstas nos contratos de locação, conforme planilha anexa;
- f) A condenação da ré ao pagamento de todas as faturas vincendas até que seja realizada a efetiva reintegração dos veículos à autora, bem como os respectivos custos de avarias que vierem a ser apurados quando da reintegração destes, bem como multas de trânsito e demais obrigações e responsabilidades da requerida durante a posse dos veículos, conforme estabelecido em contrato;
- g) A condenação da ré ao pagamento da multa de 50% sobre o período locatício remanescente, calculados a partir da efetiva restituição dos veículos à posse da autora, nos termos do referido contrato;
- h) Adicionalmente, caso venha a ser apurado que algum dos veículos objeto da presente ação tenha sido perdido, roubado ou sinistrado em caráter total, seja a requerida condenada ao pagamento do valor de mercado do veículo pelo valor da Tabela FIPE vigente, além das obrigações supramencionadas;
- i) A condenação da ré em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil e demais cominações legais;
- j) Requer que as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. RAFAEL ELIAS TABOADA, OAB/SP nº 223.171**, com escritório profissional na Rua Dona Alexandrina, nº 966, sala 01, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-290.



k) Provará a Requerente o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 257.765,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2022.

Rafael Elias Taboada
OAB/SP 223.171

São Paulo, 14 de abril de 2022.

À

WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Rua Umbu, 265, sala 3, CDO Alphaville

Campinas – SP

CEP: 13.098-325 CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Na qualidade de LOCATÁRIA

*Via e-mails: deiseprovatti@winmove.app; Daniel.pontes@winholding.business;
luciana.schink@winholding.business; financeiro@winholding.business*

Ref: Notificação Extrajudicial

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, neste ato representada pelo seu advogado, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** V.Sas. para que providenciem o pagamento em 24 (vinte e quatro horas) das faturas descritas no anexo, vencidas em 5 de abril de 2022, cujo valor total, atualizado para a presente data é de R\$ 124.306,17 (cento e vinte e quatro mil trezentos e seis reais e dezessete centavos). Ressaltamos que o não cumprimento do pagamento no prazo assinalado ensejará a rescisão automática do Contrato de Locação de Frota de Veículos celebrado com V.Sa, nos termos da cláusula 2.4, item c, além do bloqueio e adoção de medidas de recuperação dos veículos em caso não restituição do bem. Em caso de não cumprimento do prazo, V.Sas deverão restituir os veículos em seu poder no endereço: Rua Lauro Muller, 797 - Santo André – SP., Contato do Pátio: Sra. Flávia (11) 99480-8465 / (11) 94367-4988 / (11) 2534-7077. Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira sendo no Período da Manhã: das 09:00 às 11:40 e no Período da Tarde: das 13:00 às 16:40, sob pena de adoção bloqueio e recuperação dos veículos nos termos da cláusula 9.2, além das medidas judiciais e extrajudiciais de busca e apreensão dos veículos e acréscimo de honorários judiciais e custas processuais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. p.p.

Rafael E. Taboada

OAB/SP 223.171

ANEXO – Posição de Débitos Vencidos e não pagos WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Cód. Financeiro Analítico	Centro de Custo	Valor Documento	2%		1%		Total Documento	Número Documento	Data Emissão	Data Vencimento	14/04/2022 Dias em aberto
			Multas	Juros	Desconto	Desconto					
001 RECEITAS DE LOCAÇÃO	30.001 LOCAÇÃO DE VEICULOS	121.344,70	2.426,89	364,03	0,00	123.771,98	ND 112184	07/03/2022	05/04/2022	9	
008 VALORES A REEMBOLSAR - MULTAS	07.006 MULTAS	130,16	2,60	0,39	0,00	132,82	ND 112340	15/03/2022	05/04/2022	9	
017 TAXA ADM - MULTAS DE TRANSITO	07.006 MULTAS	19,52	0,39	0,06	0,00	19,96	NF 3107	15/03/2022	05/04/2022	9	
040 RESSARCIMENTO DE CORREIOS	07.006 MULTAS	16,54	0,33	0,05	0,00	381,40	ND 112422	17/03/2022	05/04/2022	9	
		121.510,92	2.430,22	364,53	0,00	124.306,17					

Larissa Martins

De: Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:48
Para: Larissa Martins
Assunto: ENC: RES: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MAESTRO
FROTAS

Rafael Elias Taboada

Tel. +55 16 3411-1112
Cel. +55 16 98111-0033



/FrotasMaestro



/Company/MaestroFrotas



/MaestroFrotas

De: Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de abril de 2022 13:54
Para: Daniel De Freitas Pontes <daniel.pontes@winholding.business>; deiseprovatti@winmove.app; deiseprovatti@winmobi.app
Cc: Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>; Maria Azevedo <madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br>
Assunto: RES: RES: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados, boa tarde!

Após uma reanálise e decisão interna da Maestro, solicito que envie o comprovante de pagamento dos valores em aberto impreterivelmente na data de hoje 26/04 as 18h.

Na ausência do envio destes comprovantes, o contrato será executado e conseqüentemente será realizada a busca e apreensão dos veículos de forma imediata.

Certo de sua compreensão.

At.



MAESTRO FROTAS

Daniel Neiva
Gerente de Relacionamento
Tel. +55 11 4785-0200 | R: 2022
Cel. +55 11 99522-7522

Av. Queiroz Filho, 1560 | Torre Beija-Flor - 2º Andar
Vila Hamburguesa | São Paulo - SP | CEP: 05319-000
www.maestrofrotas.com.br

EMPRESA NEUTRA de CARBONO
ISDN.ORG.BR

[/FrotasMaestro](https://www.facebook.com/FrotasMaestro) [/Company/MaestroFrotas](https://www.linkedin.com/company/MaestroFrotas) [/MaestroFrotas](https://www.twitter.com/MaestroFrotas)

De: Daniel De Freitas Pontes <daniel.pontes@winholding.business>

Enviada em: sexta-feira, 22 de abril de 2022 08:16

Para: Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>

Cc: Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>; Maria Azevedo <madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br>

Assunto: Re: RES: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prioridade: Alta

Bom dia a todos!

Daniel, conforme conversamos, estaremos realizando o pagamento dos valores no dia 29/04.

Gentileza nos informar valor corrigido para pagamento nesta data, para programação.

Aguardo.

Grato!

Att,

Daniel Pontes
Diretor Financeiro
19 3262-7790
19 99620-4032
daniel.pontes@winholding.business
Acesse: winmove.app



Em 18 de abr. de 2022, à(s) 18:46, Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br> escreveu:

Caro Daniel, boa tarde!

Por favor, me informe a data dentro deste mês que você consegue efetuar o pagamento dos valores que estão em aberto para que eu possa me sentar com a diretoria financeira e reabrir uma negociação.

Fico no aguardo.

Grato.

At.

<image002.jpg>

De: Daniel De Freitas Pontes <daniel.pontes@winholding.business>

Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2022 12:07

Para: Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>

Assunto: Fwd: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prioridade: Alta

Att,

Daniel Pontes
Diretor Financeiro
19 3262-7790
19 99620-4032

daniel.pontes@winholding.business

Acesse: winmove.app

Acesse: winholding.business

<image003.jpg>

Início da mensagem encaminhada:

De: Daniel De Freitas Pontes <daniel.pontes@winholding.business>

Assunto: Re: URGENTE - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Data: 14 de abril de 2022 19:47:40 BRT

Para: "Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro" <juridico@maestrofrotas.com.br>

Cc: "deiseprovatti@winmove.app" <deiseprovatti@winmove.app>, Maria Azevedo

<madalena.azevedo@maestrofrotas.com.br>, Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>, Eryka Tays Thereza

<eryka.thereza@maestrofrotas.com.br>

Boa Noite a todos!

Rafael / Daniel, pessoal, recebemos está notificação na data de hoje, mas gostaríamos de podermos continuar com uma negociação com vocês, pois acredito que nossa parceria foi boa até o presente momento e sempre cumprimos com os pagamentos dos valores certinhos, onde com a instabilidade do mercado em geral, nós também sofremos na queda do fluxo de vendas, etc.

Pedimos que considerem os valores mensais, como já vínhamos fazendo, onde efetuamos sempre os pagamentos do contrato, dentro do mês, igual ao mês passado.

Acreditamos também, que o valor do caução, possivelmente pode ser considerado, para um eventual atraso, dentro do fluxo de vocês, para que nós possamos depois do pagamento, vocês repõem o mesmo.

Então, para finalizar, pedimos que reavaliem este comunicado e nos deem a oportunidade de seguirmos com esta parceria junto a Maestro, que é uma referencia no mercado de locação de veículos.

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Gratidão!

Att,

Daniel Pontes
Diretor Financeiro
19 3262-7790
19 99620-4032
daniel.pontes@winholding.business
Acesse: winmove.app
<image003.jpg>

Em 14 de abr. de 2022, à(s) 09:13, Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br> escreveu:

Prezados,

Solicito tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** anexa e cujo conteúdo segue transcrito na íntegra, abaixo.

Att.

<image001.jpg>

São Paulo, 14 de abril de 2022.

À

WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Rua Umbu, 265, sala 3, CDO Alphaville

Campinas – SP

CEP: 13.098-325 CNPJ/MF 11.265.024/0001-99

Na qualidade de LOCATÁRIA

Via-

mails: deiseprovatti@winmove.app; Daniel.pontes@winholding.business; Luciana.schink@winholding.business; financeiro@winholding.business

Ref: **Notificação Extrajudicial**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, **MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, neste ato representada pelo seu advogado, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** V.Sas. para que providenciem o pagamento em 24 (vinte e quatro horas) das faturas descritas no anexo, vencidas em 5 de abril de 2022, cujo valor total, atualizado para a presente data é de R\$ 124.306,17 (cento e vinte e quatro mil trezentos e seis reais e dezessete centavos). Ressaltamos que o não cumprimento do pagamento no prazo assinalado ensejará a rescisão automática do Contrato de Locação de Frota de Veículos celebrado com V.Sa, nos

termos da clausula 2.4, item c, além do bloqueio e adoção de medidas de recuperação dos veículos em caso não restituição do bem. Em caso de não cumprimento do prazo, V.Sas deverão restituir os veículos em seu poder no endereço: Rua Lauro Muller, 797 - Santo André – SP., Contato do Pátio: Sra. Flávia (11) 99480-8465 / (11) 94367-4988 / (11) 2534-7077. Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira sendo no Período da Manhã: das 09:00 às 11:40 e no Período da Tarde: das 13:00 às 16:40, sob pena de adoção bloqueio e recuperação dos veículos nos termos da cláusula 9.2, além das medidas judiciais e extrajudiciais de busca e apreensão dos veículos e acréscimo de honorários judiciais e custas processuais.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.
Atenciosamente,

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. p.p.

Rafael E. Taboada
OAB/SP 223.171

ANEXO – Posição de Débitos Vencidos e não pagos WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

<image002.png>

<Notificação Extrajudicial Winmobi 14042022.pdf>

Larissa Martins

De: Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:44
Para: Larissa Martins
Assunto: ENC: RECUPERAÇÃO WINMOBI

Para providencias em relação a ação judicial

MAESTRO FROTAS

Rafael Elias Taboada

Tel. +55 16 3411-1112
 Cel. +55 16 98111-0033

EMPRESA

NEUTRA de CARBONO
 IBDN.ORG.BR

[f](#) /FrotasMaestro [in](#) /Company/MaestroFrotas [t](#) /MaestroFrotas

De: Raphael Brito <raphael.brito@maestrofrotas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de abril de 2022 15:14
Para: Daniel Santos <daniel.santos@maestrofrotas.com.br>
Cc: Rafael E. Taboada - Jurídico Maestro <juridico@maestrofrotas.com.br>; Eryka Tays Thereza <eryka.thereza@maestrofrotas.com.br>; Fabio Lewkowicz <fabio.lewkowicz@maestrofrotas.com.br>; Ricardo de Barros Xavier <ricardo.xavier@maestrofrotas.com.br>; Monica Jorgino <monica.jorgino@maestrofrotas.com.br>; Luciana Sierra <luciana.sierra@maestrofrotas.com.br>
Assunto: RECUPERAÇÃO WINMOBI

Boa tarde, a todos,
 Tudo bem?

Daniel,

A equipe da 3S tentou recuperar dois veículos de placa DIO4B64 e CUL0H35 e recebeu a informação que o carro foi comprado na loja VENEZA VEICULOS SEMINOVOS, CNPJ: 07.678.269/0001-70 na cidade de Caxias-MA.

Ambos os condutores se negaram a devolver o carro informando que foi comprando da loja mencionada e que só iriam devolver com apresentação de um mandato.

PLACA: DIO4B64 – MODELO: CIVIC EXL 2.0

PLACA: CUL0H35 – MODELO: HYUNDAI CRETA

Os veículos que estão em SP, tentamos recuperar e todos os condutores se negaram a devolver e informaram que só entrega o veículo com mandato judicial.

segue as placas que foram abordadas em São Paulo, EUL2J92, FPY9E27, BQU8I74, FUF0H67, CLH6H97, FCU4H16 e CUN9I39.

FUF0H67 – condutor chamou a policia no local e o policial não liberou a 3S apreender o carro.

CUN9I39 – condutor se negou a devovler e informou que alugou o carro por 4 anos e esta com ação judicial aberta e não irá devolver.

Segue abaixo endereço e dados da loja que fez a possivel venda dos carros.

VENEZA VEICULOS SEMINOVOS LTDA (CNPJ 07.678.269/0001-70, iniciou as atividades em 10/11/2005. A principal atividade dessa empresa é Comércio A Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários Usados.

Endereço e dados de contato de VENEZA VEICULOS SEMINOVOS

Endereço:

Avenida Alexandre Costa, 3138
 Vila Lobao - Caxias - MA
 CEP 65605-515

Dados de contato:

Telefone: (99) 8228-6004 / (99) 3521-
 E-mail: valmyraferreira@hotmail.com



Atenciosamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SWFAERBERTA BORGES CAVALCANTE de Silva, CPF nº 022.222.222-22, e assinado digitalmente por SWFAERBERTA BORGES CAVALCANTE de Silva, CPF nº 022.222.222-22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10128932-63.2022.8.26.0114 e código C88FAC169.

MAESTRO FROTAS

Raphael Brito
Consultor Técnico

Tel. +55 11 4785-0200 | R: 2077

Av. Queiroz Filho, 1560 | Torre Beija-Flor - 2º Andar
Vila Hamburguesa | São Paulo - SP | CEP: 05319-000
www.maestrofrotas.com.br





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 962

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA:1

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)

Natureza: Estelionato (art. 171)

Consumado

Local: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO - CEP: 06804-010
EMBU DAS ARTES - SP

Tipo de local: Via Pública - Outros

Circunscrição: DEL. POL. EMBU

Ocorrência: 27/04/2022 às 14:00 horas

Comunicação: 27/04/2022 às 17:38 horas

Elaboração: 27/04/2022 às 17:39 horas

Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ: 08.795.211/0001-70 - Insc. Estadual: ISENTA

Telefone:(16)981110033Claro - Endereço: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Representante: FABIO LEWKOWICZ - Cargo: DIRETOR PRESIDE

Vítima:

- FABIO LEWKOWICZ - Não presente ao plantão - RG: 35416111-SP

Exibiu o RG original: Não - Pai: ABA MOSHE LEWKOWICZ

Mãe: SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ - Natural de: SÃO PAULO - Sexo: Masculino

Nascimento: 10/09/1983 38 anos - Estado civil: Ignorado

Profissão: EMPRESARIO(A) - CPF: 31783176865

E-mail: JURIDICO@MAESTROFROTAS.COM.BR - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Ignorada - Endereço Residencial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3
CENTRO - CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP

Endereço Comercial: RUA PAULO DO VALÊ, 356 GALPÃO 3 - CENTRO

CEP: 06804-010 - EMBU DAS ARTES - SP - Telefones: (16)9811-1003

(Comercial) - Ramal: DR. R, (11)4785-0200 (Recado) - Ramal: DR. R

Veículos:

- Placa: DIO4B64 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 93HFC2660MZ109691

RENAVAM: 01263973334 - Marca/Modelo: HONDA/CIVIC EXL CVT - Tipo: AUTOMOVEL

Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata - Proprietário: MAESTRO

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: FUM8C18 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHNC51AAMP182037

RENAVAM: 01264331387 - Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M SENSE

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Prata

Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A

Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não

Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

- Placa: CUL0H35 - Cidade: SÃO PAULO - UF: SP - Chassis: 9BHGC813BMP226214

RENAVAM: 01263979537 - Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 20A PRESTI

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018882-83.2022.8.26.0114 e código C88A0029.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 963

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 2

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO: 27/04/2022 17:39 e EMITIDO: 27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Tipo: AUTOMOVEL - Ano fabricação: 2021 - Cor: Cinza
Proprietário: MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A
Ocorrência: Objeto Estelionato - Local: Outros - Segurado: Não
Escolta: Não - Pessoa relacionada: FABIO LEWKOWICZ

Histórico:

DESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CIDADÃO: FABIO LEWKOWICZ, ASSESSORADO PELO ADVOGADO, DR. RAFAEL E. TABOADA, OAB 223.171, DECLARA QUE A EMPRESA MAESTRO REALIZOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM EMPRESA WINMOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.265.024/0001-99 PARA ALUGUEL DE DIVERSOS VEÍCULOS. QUE NA DATA DE 14/04/2022 NOTIFICOU A LOCATÁRIA DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CONCEDENDO PRAZO DE 24HS PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO OU RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS. QUE NO REFERIDO PRAZO O PAGAMENTO NÃO FOI CUMPRIDO E OS VEÍCULOS TAMPOUCO RESTITUÍDOS. QUE NO DIA DE HOJE, 27/04/2022 A MAESTRO, DEU INÍCIO AO PROCESSO DE BLOQUEIO E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS MESMOS, MEDIANTE O ACIONAMENTO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO. QUE, EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DESCRITOS NA OCORRÊNCIA, OS MESMOS FORAM LOCALIZADOS PELA EQUIPE DE SEGURANÇA E ESTAVAM COLOCADOS À VENDA NUMA LOJA DENOMINADA VENEZA VEÍCULOS SEMINOVOS, CNPJ 07.678.269/0001-70, LOCALIZADA NA AVENIDA ALEXANDRE COSTA, 3138, VILA LOBÃO, NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, TELEFONE (99) 8228-6004/(99) 3521-7722. EMAIL VALMYRFERREIRA@HOTMAIL.COM. TENDO UM DELES INCLUSIVE JÁ SIDO VENDIDO A TERCEIRO, QUE ABORDADO, SE NEGOU A ENTREGAR O VEÍCULO. O DECLARANTE INFORMA QUE A MAESTRO NÃO VENDEU OS VEÍCULOS E DESCONHECE OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS MESMOS ENCONTRAM-SE A VENDA NA LOJA, JÁ QUE ESTAVAM ALUGADOS PARA A EMPRESA CITADA ACIMA. A EMPRESA TENTA REAVER OS VEÍCULOS SENDO-LHE NEGADA A RESTITUIÇÃO.

Os fatos narrados foram registrados pelo(a) declarante/vítima, por meio da página desta Delegacia Eletrônica (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/>) e, por ora, a partir da análise dos dados firmados exclusivamente pelo(a) usuário(a) do serviço, conclui-se que o caso se amolda, em princípio, ao(s) delito(s) acima especificado(s), sem prejuízo de posterior alteração da(s) natureza(s), após colheita de maiores informações pela Autoridade Policial com atribuição para prosseguir nas investigações.

Vítima ou seu representante legal orientados quanto ao prazo decadencial de seis meses (contado do dia em que vierem a saber quem é o autor do crime) para comparecer pessoalmente à Delegacia de Polícia da área dos fatos para oferecimento da representação criminal para início das investigações. Findo esse prazo, sem manifestação da vítima ou de seu representante, o autor não poderá mais ser investigado e/ou processado criminalmente pelos fatos aqui registrados. Deverá ainda apresentar a documentação atinente aos fatos e esclarecimentos sobre o valor total do prejuízo.

O Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOE) foi encaminhado à Unidade Policial da área dos fatos, para apreciação do Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia Titular. Nada mais.

DELEGACIA ELETRONICA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : POLÍCIA CIVIL, 1 - CENTRO-S.PAULO-SP

Documento assinado digitalmente por:
VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018882-83.2022.8.26.0114 e código C88A0029.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 904

Dependência: DELEGACIA ELETRONICA

FOLHA: 3

Boletim No.: 941591/2022

INICIADO:27/04/2022 17:39 e EMITIDO:27/04/2022 20:00

1ª Via

SKLMPOCBEFNIGLaZ

Solução:

BO PARA REGISTRO

MICHEL MARCOS
AGENTE TELECOM

VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI
DELEGADO DE POLICIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI, Delegado de Polícia, em 27-04-2022 20:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1018882-63.2022.8.26.0114 e código C8840297.



Processo nº: **1017583-61.2022.8.26.0114**
Classe: **Reintegração / Manutenção de Posse**
Requerente: **Maestro Locadora de Veículos S/A**
Requerido: **Winmove Locadora de Veículos e Serviços Ltda**

Vistos.

1. A tutela antecipatória, por constituir uma medida excepcional, exige requisitos rígidos para sua concessão e estes estão previstos no Código de Processo Civil.

Destarte, o CPC estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Nota-se que, *in casu*, estão presentes os requisitos autorizadores da medida, já que os elementos dos autos permitem a formação de um juízo de probabilidade do direito alegado em relação aos veículos que ainda estão na posse da ré.

Por tudo isso, em razão da relevância da fundamentação do pedido, o caráter sumário da cognição que informa o pedido de antecipação permite se conclua pelo preenchimento do requisito previsto no Código de Processo Civil.

Sendo assim, concedo parcialmente o pedido de reintegração de posse determinando a reintegração da autora na posse dos veículos indicados às fls. 02 que estejam na posse da ré.

Em relação aos veículos em posse de terceiros, inviável o



deferimento da tutela de urgência, tendo em vista a possibilidade de violação de interesses de terceiros de boa-fé.

Em relação ao veículo que estava na posse de Raul Fumeiro Júnior, veículo BMW X1 S20I ACTIVEFLEX, placa GHT6G53, deverá a autora providenciar sua devolução ao terceira de boa-fé, Raul Fumeiro Júnior, ficando o opositor como fiel depositário do bem.

Já em relação aos veículos que, supostamente, estão sendo vendidos, ausentes provas neste sentido, valerá, também quanto aos veículo de placas DIO4B64, FUM8C18 e CUL0H35 a regra da tutela concedida, ou seja, deverá haver reintegração de posse somente se estiverem na posse da ré.

2. Fls. 151/193, 196/218 e 221/225: tratam de pedidos com natureza de oposição. Assim, providencie o peticionário a correta apresentação da petição inicial da oposição, em 15 dias, inclusive com a juntada das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial da oposição, desentranhamento das petições e prosseguimento sem sua participação em intervenção de terceiros.

3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de



processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intimem-se.

Campinas, 02 de maio de 2022.

Lucas Pereira Moraes Garcia
Juiz(a) de Direito¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jd Santana - CEP

13088-901, Fone: (19) 2101-3330, Campinas-SP - E-mail:

campinas7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 05 de maio de 2022, faço estes autos conclusos. Eu, Carolina Pavan Bagagli Borovik, Chefe de Seção Judiciário, M359064.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1018432-33.2022.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Tutela Antecipada Antecedente - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Rodrigo de Castro Freitas**
 Requerido: **Transpass Rent A Car Ltda - Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celso Alves de Rezende**

Vistos.

Emende o autor a petição inicial, regularizando o polo passivo da ação, com expressa observância ao contrato firmado com a pessoa jurídica requerida, bem como formulando corretamente os pedidos, desta feita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem o conhecimento do mérito (CPC., artigo 321 e parágrafo único).

Intime-se.

Campinas, 05 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1018432-33.2022.8.26.0114

Classe: Tutela Antecipada Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Campinas, 06 de maio de 2022.

Carolina Pavan Bagagli Borovik

CERTIDÃO

Autos: 1018432-33.2022.8.26.0114

Classe: Tutela Antecipada Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Campinas, 06 de maio de 2022.

Carolina Pavan Bagagli Borovik

CERTIDÃO

Autos: 1018432-33.2022.8.26.0114

Classe: Tutela Antecipada Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Campinas, 06 de maio de 2022.

Carolina Pavan Bagagli Borovik

CERTIDÃO

Autos: 1018432-33.2022.8.26.0114

Classe: Tutela Antecipada Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Campinas, 06 de maio de 2022.

Carolina Pavan Bagagli Borovik

CERTIDÃO

Autos: 1018432-33.2022.8.26.0114

Classe: Tutela Antecipada Antecedente

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Campinas, 06 de maio de 2022.

Carolina Pavan Bagagli Borovik

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sinval Roberto Durigon (OAB 58481/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Emende o autor a petição inicial, regularizando o polo passivo da ação, com expressa observância ao contrato firmado com a pessoa jurídica requerida, bem como formulando corretamente os pedidos, desta feita no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem o conhecimento do mérito (CPC., artigo 321 e parágrafo único). Intime-se. Campinas, 05 de maio de 2022."

Campinas, 6 de maio de 2022.